



**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATA N.º 18/2023**

**Local:** Paços do Município

**Data da Reunião Ordinária:** 11/09/2023

**Início da Reunião:** 15,10 horas

**Términus da Reunião:** 15,50 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** CRISTINA GOMES DA SILVA ALMEIDA, DR.ª \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO \_\_\_\_\_

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª \_\_\_\_\_

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES \_\_\_\_\_

RUI JORGE FÉLIX DE ALMEIDA \_\_\_\_\_

MARINA FILIPA GROU CAÇÃO, DR.ª \_\_\_\_\_

**Responsável pela elaboração da Ata:**

**Nome:** ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

**Cargo:** DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL \_\_\_\_\_

**Justificadas:** DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

# AGENDA

## 1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de agosto de 2023 (ata n.º 17/2023).

## 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

## 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

### ORDEM DO DIA

#### A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

#### A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

#### A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

#### A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

##### A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

#### 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

##### 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

#### 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

##### 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

##### 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.1.1. Proposta de abertura dos procedimentos concursais para os cargos de direção intermédia de 2º Grau:

- a) Aprovar a abertura dos procedimentos concursais para os cargos de direção intermédia de 2º Grau – Chefe da Divisão de Obras Municipais e Chefe da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos, a respetiva área de recrutamento e métodos de seleção propostos – Aprovar em minuta;

b) Aprovar submeter à Assembleia Municipal a designação dos júris propostos para conduzir o procedimento concursal para os cargos de direção intermédia de 2º Grau – Chefe da Divisão de Obras Municipais e Chefe da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos – Aprovar em minuta.

**2.1.2 SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)**

**2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)**

**2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

**2.1.4.1.** Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora da Nazaré – Resgatados - Arazede – Ratificação.

**2.1.4.2.** Isenção de Taxas – Festas em Honra de Santa Eufêmia – Vila Franca – Arazede – Aprovar em minuta.

**2.1.4.3.** Isenção Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas – Listagem de Isenções e/ou reduções de taxas concedidas entre 01/06/2023 e 31/08/2023.

**2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)**

**2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)**

**2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)**

**2.2.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

**2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**

**2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**

**2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJA0)**

**2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)**

**2.3. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)**

**3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)**

**3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)**

**3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

**3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)**

**3.1.2.1.** Licenciamento para construção de moradia unifamiliar e muros de vedação – Processo n.º 01/2023/239 - Proposta de aplicação do regime de exceção previsto no n.º 5 do artigo 69.º do RPDM (autorizar a operação urbanística avulsa) - Aprovar em minuta.

## **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**

### **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**

#### **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

**3.2.2.1.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Arazede, Carapinheira, Liceia, União Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, Seixo – Proposta de aprovação de Liberação de caução – Aprovar em minuta.

**3.2.2.2.** Birdwatching no Paul do Taipal (Construção) – Proposta de aprovação de suspensão dos trabalhos – Ratificação.

## **3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**

## **4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)**

### **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)**

#### **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)**

##### **4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)**

##### **4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)**

### **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)**

#### **4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)**

**4.2.1.1.** Regulamento do Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho | Proposta de revisão/alteração - início do procedimento no âmbito do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – aprovar em minuta.

#### **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

**4.2.2.1.** Projeto de Regulamento Municipal do Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Turístico de Montemor-o-Velho | Proposta de apreciação pelo Executivo Municipal em sede de Reunião da Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal | Aprovar em Minuta.

**4.2.2.2.** Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à ACRDS de Quinhendros | Ratificação.

**4.2.2.3.** Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Azul Rolante - Clube de Automóveis Antigos | Aprovar em minuta.

**4.2.2.4.** Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Associação de Moradores dos Catarruchos | Ratificação.

**4.2.2.5.** Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Associação Cultural Recreativa Desportiva e Social de Quinhendros | Ratificação.

#### **4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

### **5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)**

#### **5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**

**5.1.1.** Acordo de gestão do Esteiro da Ereira entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia da Ereira – proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

### **6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)**

#### **6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)**

**6.1.1.** SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

**6.1.2.** SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

#### **6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)**

#### **6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)**

### **7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)**

#### **7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

**7.1.1.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/71 – Aprovar em minuta.

**7.1.2.** Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/82 – Aprovar em minuta.

- 7.1.3.** Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/84 – Aprovar em minuta.
- 7.1.4.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/52 – Aprovar em minuta.
- 7.1.5.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/81 – Aprovar em minuta.
- 7.1.6.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/178 – Aprovar em minuta.
- 7.1.7.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/179 – Aprovar em minuta.
- 7.1.8.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/187 – Aprovar em minuta.
- 7.1.9.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/190 – Aprovar em minuta.
- 7.1.10.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/191 – Aprovar em minuta.
- 7.1.11.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/192 – Aprovar em minuta.
- 7.1.12.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/193 – Aprovar em minuta.
- 7.1.13.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/194 – Aprovar em minuta.
- 7.1.14.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/196 – Aprovar em minuta.
- 7.1.15.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/197 – Aprovar em minuta.
- 7.1.16.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/200 – Aprovar em minuta.
- 7.1.17.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/201 – Aprovar em minuta.

**7.1.18.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/29 - Aprovar em minuta.

## **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)**

### **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**

**8.1.1.** Renovação do contrato inter-administrativo com a Junta de Freguesia de Arazede, para o fornecimento de refeições (almoço e lanche) no JI de Arazede, JI da Bunhosa e JI do Tojeiro, bem como para assegurar a Atividade de Animação e Apoio à Família no JI de Arazede, JI da Bunhosa e JI do Tojeiro – Aprovar em minuta.

### **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**

### **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)**

## **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**

## **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)**

### **ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

---

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

### ----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE AGOSTO DE 2023 (ATA N.º 17/2023) -----

----- A ata da reunião ordinária de 28 de agosto de 2023 (Ata n.º 17/2023), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- Os Vereadores Cristina Almeida, Rui Almeida Félix e Marina Cação não participam na aprovação da ata n.º 17/2023, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **PROPOSTAS** -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES** -----

----- **Primeira** – Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Gostaria de deixar uma nota de rápidas melhoras aos meus companheiros de Bancada, à Dr.ª Maria João Sobreiro e ao Dr. André Parente, esperando que que recuperem rapidamente.” ---

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues dizendo:-----

----- “A Bancada do PPD PSD-CDS PP “Unir Pela Mudança” vem transmitir ao Executivo uma preocupação e conseqüente recomendação. -----

----- Ontem fomos confrontados com uma forte chuvada que assolou certas áreas do nosso Concelho. -----

----- Numa hora de chuva, tivemos estradas intransitáveis e estragos materiais em habitações, a juntar o medo e preocupação de quem habita nessas zonas. -----

----- Esta situação faz-nos recordar as últimas cheias decorridas em dezembro de 2019 que colocaram em risco a segurança de pessoas e bens, e que provocaram avultados prejuízos materiais. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Assim vimos recomendar: -----

----- 1 – Que se envidem os esforços necessários para que as linhas de água naturais e artificiais sejam limpas e desimpedidas para que sirvam os seus propósitos evitando assim os constrangimentos decorrentes das chuvadas mais fortes e consequentes inundações;-----

----- 2 – Que o Executivo através do seu Presidente, que tem agora maior peso na tomada de decisão dos órgãos da Tutela, uma vez que assume também a responsabilidade da Presidência da CIM RC, exerça a sua influência junto das entidades responsáveis pela manutenção das linhas de água e também do Rio Mondego, para se evitem as preocupações e medos de novas inundações e cheias; -----

----- Atentos a que estas preocupações foram em 2020 partilhadas pelo Governo, que após a visita do Sr. Ministro do Ambiente e Ação Climática em dezembro de 2019 ao nosso Concelho, sendo elencadas uma série de critérios e medidas para uma intervenção urgente no Mondego, vertidos na Resolução de Concelho de Ministro 2-A 2020 de 3 de Fevereiro. Para estas medidas extraordinárias de intervenção urgente no Mondego e torna-lo mais seguro, foram prometidas e atribuídas para três fases, 30 milhões de euros. -----

----- Ora o calendário apresentado tinha o seu início em 2020 e terminava no final deste ano de 2023, pelo que urge que as Entidades/Concelhos onde se inclui o nosso, pugnem pela sua aplicação. -----

----- Montemor-o-Velho, 11 de Setembro de 2023 -----

----- Os Vereadores da bancada PPD-PSD/CDS-PP, “Unir pela Mudança” -----

----- Carlos Rodrigues -----

----- Marina Cação -----

----- Cristina Almeida” -----

----- A pedido do Presidente da Câmara, tomou a palavra o Eng.º Hélder Araújo, que disse: “Boa tarde a todos. No âmbito da gestão dos recursos hídricos, a entidade

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

responsável é a Agência Portuguesa do Ambiente, a questão de desobstrução e limpeza das linhas de água cabe àquela entidade a sua verificação e a sua fiscalização. Por muito que nos esforcemos com as intervenções não é fácil aquela entidade, para além da notificação promover a fiscalização dos confinantes junto às linhas de água, e cada vez mais as mesmas são utilizadas para tudo menos para aquilo que é devido, que é questão da sua limpeza e desobstrução, e até mesmo na questão da vegetação uma vez que muitas delas estão ocupadas por vegetação. -----

----- Por muitos pedidos que fazamos à Agência Portuguesa do Ambiente para efetuar essas intervenções, esse Órgão acaba por não nos permitir nem dar grande margem de feedback nem de intervenção. -----

----- Quanto às intervenções urbanas, as mesmas têm sido asseguradas por nós.” ----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Agradeço a recomendação feita pelo Sr. Vereador Carlos Rodrigues. E quero deixar já estabelecido um critério diferenciador que norteou a elaboração da recomendação, nomeadamente o seu paralelismo com as cheias de 2019 é completamente infundado e é um caminho errado. Aquilo que se trata, neste momento, e é uma coisa que nos temos que habituar, de uma forma muito recorrente, é que o que se passa são fenómenos que têm a ver com as alterações climáticas e que provocam estes fenómenos climáticos extremos. -----

----- O vento, a chuva, trovoadas e outras alterações são sempre em função das alterações climáticas tendencialmente muito gravosas e muito extremas, tudo muito concentrado num curto espaço de tempo, muito em particular o vento e a chuva, e isso determina o que se chama cheias rápidas, são diferentes das cheias de 2019. -----

----- Para estas duas realidades exige-se dois tipos de intervenção diferentes. Enquanto nas cheias de 2019 tem toda a pertinência a intervenção do Sr. Vereador, ou seja, as medidas que propõem e a recomendação que faz. Nestas cheias em concreto as medidas são diferentes, que é o que fazemos da nossa parte, que é a limpeza dos

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

coletores nas zonas urbanas e a manutenção das linhas de água nas zonas urbanas, o que fazemos com muita assiduidade e que está programado todos os anos. -----

----- Existe ainda aqui uma outra situação que é a limpeza das valas, dos bueiros e dos escoamentos que, como sabem está a cargo das Juntas de Freguesia, é algo que temos chamado a atenção dos Srs. Presidentes de Junta, porque efetivamente tem que ser feita essa manutenção, e é no Verão que deve ser feita, para que o inverno possa correr com normalidade. -----

----- Não costumo responder a questões relacionadas com a CIM, mas como falou na Resolução de Conselho de Ministros que se dirige para as cheias e para os fenómenos que têm a ver com as cheias do Mondego, dar nota do seguinte: existe por parte da CIM uma luta aberta não só com o Ministro do Ambiente mas com todos os Ministros e com todas as entidades, neste momento em particular com a saúde e com a educação, porque o Governo está a tentar colocar nas verbas que estão adstritas aos Municípios, nos programas operacionais, ou seja, o bolo está a ser “castigado” está a ser onerado com incumbências da Administração Central. -----

----- Também aqui, no caso concreto dessa Resolução de Conselho de Ministros, a APA, através do Governo, está a tentar carregar os projetos que constam desta resolução de Conselhos de Ministros nesse “bolo”, no bolo que está adstrito aos Municípios como o Ministério da Educação com as escolas e o Ministério da Saúde com a reparação dos edifícios da saúde. -----

----- A CIM tem estado empenhada e tem mantido uma luta acesa com os Ministérios para que tal não aconteça. Estas são as garantias que aqui posso dar e na verdade aquilo que se impunha era que efetivamente o Ministério das Finanças libertasse do Orçamento de Estado aquilo que era da competência do Governo. Temos chamado a atenção, porque estamos a ser onerados por uma verba que diz respeito à Ponte da Lavariz que temos que resolver rapidamente até porque a colocação da ponte foi feita lá de forma temporária. Penso ter esclarecido. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Sobre a questão das linhas de água, existem os confinantes e aqui estamos muito mal, porque as pessoas ainda não perceberam que não devem ocupar as linhas de água, não as devem desviar, não as devem obstruir e devem manter as mesmas limpas. Infelizmente é a cultura que temos e por mais que chamemos a atenção, e fazemos imensas notificações à APA dessas situações, como o Engo. Hélder aqui referiu, não podemos fazer mais.” -----

----- Tomou a palavra o Engo Hélder Araújo, Responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que disse: “No âmbito do Plano de Bacia do Baixo Mondego, o Sr. Presidente pediu-nos na altura para inscrevermos os projetos no âmbito da desobstrução e intervenção nos leitos principais, nomeadamente para Santo Varão, Arazede, Seixo, Liceia, Meãs e Tentúgal. Nós inscrevemos, na altura, em 2021 as cinco linhas de água principais que nós temos da rede secundária de abastecimento, no âmbito da APA e, até ao momento, nem nos deram sequer resposta se os projetos foram ou não carregados no Plano Nacional, já a existir a necessidade das intervenções nessa altura. Este foi um pedido feito via CIM à Agência Portuguesa do Ambiente.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DA VEREADORA CRISTINA ALMEIDA** -----

----- **Primeira** – Tomou a palavra a Vereadora Cristina Almeida que disse: “Boa tarde a todos. Na pessoa do Sr. Presidente cumprimento todos os presentes. -----

----- Esta minha intervenção prende-se com o Dia do Município, a sessão Solene, e de forma muito particular com a atribuição das Medalhas de Mérito Municipal no que concerne à freguesia da Ereira. -----

----- Tive oportunidade de acompanhar atentamente a cerimónia e parabeno todos os galardoados. Tive oportunidade também de analisar cuidadosamente o Regulamento dos Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho, ouvi quatro vezes atentamente tudo o que foi dito sobre o Sr. António Eduardo Monteiro Palmeira, o

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

Senhor que foi distinguido na área social com a medalha de mérito Municipal, na freguesia da Ereira, enquadra-se, segundo o Regulamento, na alínea g) do artigo A. -----  
----- Eu manifesto aqui a minha perplexidade, tive a oportunidade de a manifestar telefonicamente, de viva voz ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Ereira. Evidentemente que não vou aqui revelar o teor da nossa conversa, e com todo o respeito, e isto é importante de sublinhar e que fique salvaguardado, não estou aqui de forma alguma a tentar beliscar a dignidade do Sr. António, bem pelo contrário, não estou a questionar o Sr., questiono os critérios, a falta de respeito pelo Regulamento, a arbitrariedade com que este galardão foi atribuído. Considero desrespeitoso face àquilo que é a história da freguesia da Ereira, face às pessoas homenageadas anteriormente, e de uma forma muito particular, face àquilo que toda a gente conhece que é distintivo dos fregueses da Ereira. -----

----- Eu sei que a proposta da Junta de Freguesia foi aqui votada favoravelmente, em sede de Reunião de Câmara pela Bancada do PPD/PSD-CDS-PP, concordo inteiramente com essa posição da Bancada que integro, já que confiamos na idoneidade dos Executivos, das Juntas de Freguesia, que nomeiam essas pessoas. No entanto, sugiro que essas propostas dos diferentes Executivos, das Juntas de Freguesia sejam devidamente escrutinadas. Aquilo que eu ouvi na Sessão Solene relativamente ao Sr., e reforço que não estou aqui a questionar de forma alguma a dignidade do Sr. Eduardo, uma pessoa muito educada, com quem por vezes me cruzo na freguesia da Ereira, considero que há questões que são de domínio público, do conhecimento geral de todos os cidadãos da Ereira, que não podem ser ignoradas. -----

----- Fica aqui registado a minha perplexidade e até o meu repúdio pela decisão, reforço, do Executivo da Junta de Freguesia da Ereira. Dado que resulta das hierarquias e respeito as Instituições, terei também oportunidade de questionar o Executivo da Junta de Freguesia da Ereira em sede de Assembleia de Freguesia, no entanto e uma vez que estou aqui presente, não poderia deixar passar esta oportunidade. Muito obrigada.”

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Primeira nota que quero esclarecer, é que deveria ser coerente com a sua intervenção uma vez que diz que estudou o Regulamento, não é a junta de Freguesia que propõe ou determina o que quer que seja, e portanto, o primeiro erro na sua intervenção é esse, nem há nenhuma deliberação, nem eu pretendo que haja alguma deliberação. As Juntas de freguesia intervêm neste processo porque sou eu que proponho uma individualidade, uma personalidade para homenagear. Aquilo que eu faço é auscultar as Juntas de Freguesia e as Juntas de Freguesia, por regra, dão-me dois ou três nomes, às vezes mais, com um resumo das razões que nós podemos atender para escolher esta ou aquela personalidade. -----

----- No caso concreto penso que nos foram entregues dois ou três nomes, não tenho memória, e em função daquilo que vinha escrito e daquilo que eu também conheço pessoalmente, eu tomei a decisão de propor ao Executivo, que é essa a minha obrigação, essa personalidade da Ereira. Sinceramente desconheço, e estou a ser honesto, quaisquer outros atributos menos honrosos, ou menos dignos da personalidade em causa e daquilo que eu desconheço não pode ser tido em conta na minha ponderação de propor a nomeação daquela pessoa para distinção, nem eu tenho conhecimento de nenhuma condenação, de um processo-crime, nem de um processo credível de julgamento da personalidade em causa, não tenho conhecimento, se há, agradeço que mo digam, porque é publico e pode ser referido, eu não tenho conhecimento.-----

----- Quero dizer aqui com toda a clareza que, nestes processos eu não posso alinhar com opiniões pessoais ou porque determinadas pessoas na freguesia acham que aquela pessoa fez isto ou fez aquilo ou que não tem este ou aquele atributo. Eu quando tomei a decisão de “ativar” estas medalhas, estas distinções, eu sabia que corria algum risco. Desde o primeiro ano de mandato que assumi esse risco, efetivamente nunca conseguimos ser consensuais nas designações das pessoas, das propostas, nem nas distinções que fazemos às pessoas. Naturalmente as pessoas não são consensuais, eu

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

também não sou consensual, e da minha própria natureza humana assumo que se eu fosse proposto para algum prémio também não seria consensual pois há pessoas que não gostam de mim, ou não têm o mesmo apreço por mim ou que não têm a mesma ideia sobre a minha pessoa. -----

----- No caso concreto, confesso, que nas minhas intervenções na Ereira, em situações de crise, em situações de aperto ou necessidade, e foram muitas ao longo do meu mandato, eu cruzei-me com este Senhor, que é de uma humildade extrema, aliás, eu emocionei-me quando falaram dele e quando ele subiu para receber o prémio, e estou a ser honesto, podia aqui dizer outra coisa. Às vezes estas pessoas anónimas são muitas vezes esquecidas e pouco bem tratadas na sua vida. Mas se efetivamente existe algo que me faça pensar que torna indigna a pessoa, eu gostaria de perceber e saber em concreto, porque baseado em opiniões pessoais não, não vou fazer juízos de valor sobre opiniões pessoais. -----

----- Já de agora, dizer que irei sempre assumir os meus atos, e portanto não é a Junta de Freguesia que tem culpa, muito menos depois daquilo que eu faço com as Juntas de Freguesia, que é muito simples., é pedir-lhes uma opinião, eu faço esse sufrágio com eles, que eu poderia fazer sozinho, ainda consigo partilhar com eles. O Presidente da Câmara e os serviços municipais não conhecem toda a gente, são os Presidentes de Junta que têm um conhecimento mais próximo das pessoas, eu faço isto porque efetivamente confio nos Presidentes de Junta, no caso concreto até é um Presidente que é da minha força política, mas todos sabem que nunca contestei a informação que por vezes me é prestada, por vezes colocam os nomes sugeridos numa hierarquia, eu não aceito, mas o Sr. Vereador foi Presidente de Junta comigo e sabe que eu não aceito a hierarquia, eu é que escolho, sou eu que tenho essa competência. Até hoje, até este preciso momento que estou a falar, no caso do Sr. da Ereira que foi homenageado, eu com orgulho, e até com alguma emoção fui eu que escolhi. Tinham sido propostas outras

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

peessoas e eu naquele contexto, naquele repto de escolhas, eu achei que todos têm direito á vida e de ver a luz do sol.”-----

----- Tomou a palavra a Vereadora Cristina Almeida que disse: “Sr. Presidente, das suas palavras depreendo que talvez não tenha feito a interpretação correta da minha intervenção. Gostaria de propor, já que invocou a sua experiência pública e no terreno, e a sua convivência relacional com o Sr. Eduardo, gostaria que me enumerasse uma ação meritória do âmbito social protagonizada por este Senhor, por favor.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Não lhe vou dar essa confiança a si, porque já está a colocar em causa a minha palavra, sabe porquê? Porque eu nunca a vi nas cheias, nunca estive ao meu lado, nunca trabalhou comigo, nunca a vi ajudar ninguém na Ereira, nunca vi a sua ação social na Ereira, e portanto a Sra. Não tem legitimidade para colocar em causa a minha palavra. A minha palavra aqui, olhos nos olhos, é que ele esteve a trabalhar ao meu lado, estive de enxada na mão comigo a ajudar pessoas nos momentos de crise, estive sempre comigo e com o Sr. Presidente de Junta e com outras pessoas, e eu nunca a vi a si. Não tem legitimidade para me questionar isso.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DO VEREADOR JOSÉ VERISSIMO** -----

----- **Primeira** – Tomou a palavra o Vereador José Verissimo que disse: “Boa tarde a todos. Gostaria de deixar uma palavra sobre as Festas da Vila, julgo que as mesmas decorreram da melhor forma, deixar uma palavra à Comissão e dizer que foi um trabalho muito difícil e sem dúvida que chegou a bom porto. Estamos todos de parabéns, e é isso que queremos dedicar ao Sr. Presidente, tentámos realizar as festas da melhor forma, e o reflexo disso foi as pessoas que estiveram nas festas. Foi dos anos que tivemos o maior número de visitantes, correu tudo da melhor forma, embora as chucas não nos tenham ajudado, mas mesmo assim correu tudo muito bem. Mais uma vez quero agradecer a toda a Comissão, ao Sr. Presidente pela confiança que nos deu e também, nunca



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

esquecer das pessoas mais importantes, que foram os trabalhadores que estiveram a trabalhar nestas festas de dia e de noite cumprindo todas as suas obrigações. Muito obrigado a todos.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Eu não tinha feito nenhuma intervenção neste sentido porque sabia que o Sr. Vereador a iria fazer. Subscrevo o que foi dito pelo Sr. Vereador José Verissimo, e acrescento que foi com bastante orgulho que pude contar com a colaboração de todos e com a dedicação de todos. Fizemos um evento que ficará para a história e que precisa de ser novamente reformulado porque efetivamente nós alcançámos um posicionamento que nos obriga a ter redobrados cuidados seja na segurança, seja na oferta, seja na manutenção da qualidade, seja na extensão que temos que dar ao apoio às nossas forças vivas e aos nossos empresários e às nossas realidades. -----

----- A futura Feira Anula terá que ser redimensionada para ter mais espaço, para dar mais oportunidades. O desafio que faço é que comecemos já a pensar nisso, nomeadamente nas infraestruturas, porque dimensionámos a feira para um determinado patamar e para uma determinada extensão, mas provavelmente ela vai avançar e vai crescer, e por isso mesmo temos que reforçar as infraestruturas elétricas, as infraestruturas de água e saneamento, as infraestruturas de iluminação pública, e provavelmente criar algumas bases para que possamos projetar em segurança o novo evento. -----

----- Anuncio que a coordenação continuará a ser do Sr. Vereador José Verissimo, ele vai continuar a coordenar, mas vai ter no próximo ano a minha colaboração, e estou a dizer isto com humildade, porque ele vai continuar a coordenar, porque vamos ter que dimensionar. Também irei aceitar sugestões da oposição, como sempre fiz. Quero agradecer a presença nos eventos, da forma como acolheram os nossos convidados, dos Srs. Vereadores, estiveram à altura, gostei, tenho orgulho nisso também, por isso mesmo também ganham o meu respeito e quero sugestões vossas para o futuro

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

alargamento da Feira Anual. Nesse sentido, estarei disponível par receber contributos por escrito, convém que mandem o mais rápido possível porque ainda é tudo muito recente e temos as vivências mais presentes. Agradeço as vossas sugestões, mandem-me um e-mail ou entreguem-me as vossas sugestões na próxima Reunião de Câmara e eu farei passar as vossas propostas, tentar ponderar se posso ou não aceitá-las e caso não seja possível aceitar terei todo o gosto em justificar o porquê. Vamos fazer essa ponderação de reformular a feira porque efetivamente atingiu proporções inimagináveis, com isso crescem problemas de segurança, de reformulação do espaço e sobretudo de especialização, temos que potenciar mais os expositores comerciais, cobrar mais dinheiro, etc.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

### ----- ORDEM DO DIA -----

#### ----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

#### ----- A2. GABINETE DE APOIO À VEEAÇÃO (GAV) -----

#### ----- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) -----

#### ----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

#### ----- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----

#### ----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL -----

#### ----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----

#### ----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) -----

#### ----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

#### ----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 2.1.1.1. PROPOSTA DE ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS  
CONCURSAIS PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA  
DE 2º GRAU: -----

----- A) APROVAR A ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS -----  
CONCURSAIS PARA OS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA  
DE 2º GRAU – CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS, A  
 ----- RESPECTIVA ÁREA DE RECRUTAMENTO E MÉTODOS DE ----  
 ----- SELEÇÃO PROPOSTOS – APROVAR EM MINUTA;-----  
 ----- B) APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A ----  
 ----- DESIGNAÇÃO DOS JÚRIS PROPOSTOS PARA CONDUZIR O  
 ----- PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OS CARGOS DE-----  
 ----- DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU – CHEFE DA DIVISÃO --  
 ----- DE OBRAS MUNICIPAIS E CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA E DE  
 ----- APOIO AOS ÓRGÃOS – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- “Considerando que: -----

----- Os Órgãos Municipais levaram, recentemente, a efeito uma alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (ROSM) e respetivo organograma, os quais foram já publicados na 2.ª série do Diário da República n.º 159, através do despacho n.º 8354/2023, datado de 17 de agosto de 2023;-----

----- L - Daquela alteração resultou uma nova unidade orgânica flexível, correspondente à Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos a qual está, por isso, vaga; ----

----- II - e encontra também vaga a Divisão de Obras Municipais, a qual se encontra a ser assegurada, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----

----- III - Se entende que, para conferir maior operacionalidade e estabilidade aos serviços urge garantir a abertura dos procedimentos concursais necessários ao provimento, em regime de comissão de serviço, daquelas unidades orgânicas; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- **IV** - O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; -----

----- **V** - O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----

----- **VI** - Só após a aprovação da designação dos júris de recrutamento, pela Assembleia Municipal, se poderá prosseguir com a publicitação dos avisos relativos aos procedimentos concursais em questão, -----

----- Proponho, o seguinte: -----

----- **1** – Que a Câmara delibere no sentido de proceder, nos termos do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, à abertura dos procedimentos concursais dos cargos de direção intermédia de 2.º Grau a seguir referidos: -----

----- a) Chefe da Divisão de Obras Municipais; -----

----- b) Chefe da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos; -----

----- **2** – Quanto às áreas de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau: -----

----- **2.1** – O n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012 dispõe que a área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau é a prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004. Assim, os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, respetivamente;-----

----- 2.2 – Os candidatos aos procedimentos concursais devem ainda possuir uma licenciatura, numa das seguintes áreas de formação:-----

----- a) Chefe da Divisão de Obras Municipais – Engenharia Civil, Arquitetura, Direito ou outra considerada adequada pelo Júri; -----

----- b) Chefe da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos - Direito ou outra considerada adequada pelo Júri-----

----- 3 – Quanto aos métodos de seleção a aplicar:-----

----- 3.1 – Dispondo o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 que os métodos de seleção a utilizar deverão incluir, necessariamente, uma fase final de entrevistas públicas de seleção, propõe-se que sejam utilizados, para seleção dos candidatos, os métodos de apreciação curricular e a entrevista pública de seleção, sem prejuízo da necessária explicitação acerca da forma de aplicação destes métodos a incluir nas atas n.ºs 1 de cada procedimento concursal pelos respetivos júris. -----

----- 4 – Propõe-se ainda que sejam designados os seguintes júris de recrutamento: --

----- 4.1 – Para o cargo de direção intermédia de 2º grau – Chefe da Divisão de Obras Municipais: -----

----- Presidente: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora Municipal de Controlo Geral do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- Vogais efetivos: Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo do Município de Montemor-o-Velho e Anabela Barosa Lourenço, Diretora do Departamento de Obras Municipais do Município de Cantanhede;

Vogais suplentes: José António da Costa Pinheiro, Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais e Gonçalo Nuno Ferreira Cristo Chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário, ambos do Município de Montemor-o-Velho. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- 4.2 – Para o cargo de direção intermédia de 2º grau – Chefe da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos:-----

-----Presidente: *Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Diretora Municipal de Controlo Geral do Município de Montemor-o-Velho;*-----

Vogais efetivos: *Paula Cristina da Silva Figueira Baptista, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Miranda do Corvo e Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, Chefe da Divisão Administrativa do Município de Condeixa-a-Nova;*----

-----Vogais suplentes: *Ana Sofia Ruivo Canas, Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças do Município da Figueira da Foz e Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Diretora do Departamento de Administração Geral do Município das Caldas da Rainha.*-----

-----Resumindo:-----

*Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Órgão Executivo, delibere no sentido de:-----*

----- i) *Aprovar a presente proposta nos termos nela apresentados, designadamente:*

----- a) *Aprovar a abertura dos procedimentos concursais dos cargos de direção intermédia de 2.º Grau – nela identificados, as respetivas áreas de recrutamento e métodos de seleção propostos, ficando as respetivas publicações dos avisos de abertura e demais diligências processuais condicionadas a data posterior àquela em que se verificar a aprovação desses mesmos júris em sede de Assembleia Municipal.*-----

----- *Aprovar remeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de proceder à designação dos júris propostos, para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar:-----

----- a) *A abertura dos procedimentos concursais dos cargos de direção intermédia de 2.º Grau – nela identificados, as respetivas áreas de recrutamento e métodos de seleção*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

propostos, ficando as respetivas publicações dos avisos de abertura e demais diligências processuais condicionadas a data posterior àquela em que se verificar a aprovação desses mesmos júris em sede de Assembleia Municipal. -----

----- Mais deliberou remeter a presente proposta à Assembleia Municipal a fim de proceder à designação dos júris propostos, para efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Cristina Gomes da Silva Almeida ----- Abstensão-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Abstensão-----

----- Rui Jorge Félix de Almeida ----- A Favor -----

----- Marina Filipa Grou Cação ----- Abstensão-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)** -----

----- **2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)** -----

----- **2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **2.1.4.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE  
NOSSA SENHORA DA NAZARÉ – RESGATADOS - ARAZEDE –  
RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Solicita-nos o Sobreiro Centro de Cultura, Recreio e Desporto, com sede na Rua da Associação, n.º 169, freguesia de Arazede, a isenção de taxas referentes à emissão de licenças para a realização das festas populares em honra de Nossa Senhora da Nazaré, pelo que cumpre informar:* -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

- 1) A Associação solicitou licença de recinto improvisado para os dias 25 a 27 de agosto do corrente ano, no total de 3 dias, pelo que o valor devido pelo mesmo é de 5€ ao dia. -----
- 2) Solicitou também Licença Especial de Ruído para os referidos dias, sendo que 25 é dia de semana, assim o valor de taxa para este dias em recinto aberto é de 60€ ao dia. Quanto aos dias 26 e 27, correspondentes ao fim de semana, o valor de taxa é de 5€ ao dia. -----
- 3) Os valores apresentados estão de acordo com o definido no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, secção II e III, do Anexo I.-----
- 4) Neste entendimento, o valor total de taxas a isentar é de 85,00€.-----
- 5) Assim, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do referido Regulamento, podem beneficiar de isenção ou redução de taxas, em função do interesse público municipal, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários. -----
- 6) Pelo exposto, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as população alvo e as festas populares e religiosas que se propõe realizar (organização de festejos em hora de Nossa Senhora da Nazaré) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu.-----
- 7) Neste termos, considerando o teor proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----*

*----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no próximo dia 25 de agosto de 2023, encontrando-se o prazo para submissão de assuntos à próxima reunião do Executivo Municipal ultrapassado, propõe-se: -----*

*----- 1) Que o Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à associação O Sobreiro Centro de Cultura, Recreio e Desporto, contribuinte n.º 505949490, Rua da Associação, n.º 169, Resgatados, freguesia de Arazeze, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----*

*----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na primeira reunião realizada após a sua prática;-----*

*----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----*

**2.1.4.2. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE-----**  
**SANTA EUFÊMIA – VILA FRANCA – ARAZEDE – APROVAR**  
**EM MINUTA. -----**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Solicita-nos a Associação de Moradores e Amigos de Vila Franca, com sede na Rua Dr. João Constantino, n.º 561, Vila Franca, freguesia de Arazede, a isenção de taxas referentes à emissão de licenças para a realização das festas populares de Vila Franca, pelo que cumpre informar:-----*

----- *1) A Associação solicitou licença de recinto improvisado para os dias 15 a 17 de setembro do corrente ano, no total de 3 dias, pelo que o valor devido pelo mesmo é de 5€ ao dia.-----*

----- *2) Solicitou também Licença Especial de Ruído para os referidos dias, sendo que 15 é dia de semana, assim o valor de taxa para este dias em recinto aberto é de 60€ ao dia. Quanto aos dias 16 e 17, correspondentes ao fim de semana, o valor de taxa é de 5€ ao dia. -----*

----- *3) Os valores apresentados estão de acordo com o definido no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, secção II e III, do Anexo I.-----*

----- *4) Neste entendimento, o valor total de taxas a isentar é de 85,00€. -----*

----- *5) Assim, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do referido Regulamento, podem beneficiar de isenção ou redução de taxas, em função do interesse público municipal, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários. -----*

----- *6) Pelo exposto, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as população alvo e as festas populares e religiosas que se propõe realizar (organização de festejos em hora de Santa Eufémia) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -*

----- *7) Neste termos, considerando o teor proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----*

*----- Face ao exposto, propõe-se que seja submetido a reunião do Executivo Municipal:*

*----- 1) A aprovação do pedido de isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Associação de Moradores e Amigos de Vila Franca, contribuinte n.º 516085271, com sede na Rua Dr. João Constantino, n.º 561, Vila Franca, freguesia de Arazede, para a realização das Festas de Vila Franca, entre os dias 15 e 17 de setembro de 2023, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; ---*

*----- 2) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Associação de Moradores e Amigos de Vila Franca, para a realização das Festas em Honra de Santa Eufêmia, em Vila Franca. -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

*----- 2.1.4.3. ISENÇÃO AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA-----*

*----- DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA -----*

*----- MUNICIPAL PARA ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS –*

*----- LISTAGEM DE ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS -----*

*----- CONCEDIDAS ENTRE 01/06/2023 E 31/08/2023. -----*

*----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- “No seguimento da deliberação da reunião da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 submetida e aprovada em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, foi aprovada a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para isenções e/ou reduções de taxas para o ano económico de 2023”.-----

----- Nos termos do n.º 3 da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “... em cada sessão ordinária, em conjunto com a informação da situação financeira, o Sr. Presidente da Câmara Municipal apense uma listagem das isenções e/ou reduções concedidas ao abrigo da presente autorização identificando o sujeito passivo, natureza da atividade/operação respetiva e valor da despesa fiscal” informa-se que entre 1 de junho de 2023 e 31 de agosto de 2023, foram concedidas as isenções e/ou reduções de taxas, constantes da listagem anexo.-----

----- Nessa senda, deve a presente informação ser remetida a reunião do Executivo Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal para conhecimento.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 1 de junho e 31 de agosto de 2023, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)**-----

----- **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)**-----

----- **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)**-----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.**-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo a 04 de setembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

5.194.318,79 € (cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e dezoito euros e setenta e nove cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 290.848,25 € (duzentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. DIVISÃO JURÍDICA E DE APOIO AOS ÓRGÃOS (DJA) -----

----- 2.3.2. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)-----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU) -----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.1.2.1. LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE -----  
 ----- MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS DE VEDAÇÃO -----  
 ----- PROCESSO N.º 01/2023/239 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO --  
 ----- DO REGIME DE EXCEÇÃO PREVISTO NO N.º 5 DO ARTIGO -  
 ----- 69.º DO RPDM (AUTORIZAR A OPERAÇÃO URBANÍSTICA --  
 ----- AVULSA) - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta a seguinte informação:-----

----- “1 – Introdução:-----

----- Pretende-se o licenciamento para construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, no prédio descrito na certidão da Conservatória, sob o n.º 3578/20100818, artigo matricial n.º 2396, com a área total de 4842,86 m2 e não 4100 m2, conforme consta do registo. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- A diferença entre a área descrita na certidão da conservatória e o apurado em levantamento topográfico é superior a 10%, pelo que por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 58 do Decreto-Lei n.º 207/95 de 14 de agosto (Código do Notariado), não se poderá dispensar a retificação da área. -----

----- 2 – Antecedentes:-----

----- Não foram identificados antecedentes. -----

----- 3 – Instrução: -----

----- O pedido em análise está sujeito ao procedimento de licenciamento, de acordo com a inf. n.º 4842/2023, datada de 18.04.2023. -----

----- Relativamente à instrução do pedido de licenciamento, verifica-se que os elementos apresentados, sob o registo n.º 10370 de 16.05.2023, dão cumprimento ao solicitado, de acordo com movimento da gestora datado de 26.06.2023.-----

----- 4 – Análise:-----

----- A presente análise é feita nos termos dos n.º(s) 1 e 8, ambos do art.º 20 do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, o que não invalida que tenham de ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares no interior da edificação. -----

----- Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis.-----

----- O prédio engloba-se em solo urbano, em Áreas Residenciais Urbanizáveis Tipo II (3849,3m<sup>2</sup>, local onde se insere a pretensão), artigos 52.º, 53.º e 57.º a 59.º todos do regulamento do PDM em vigor, e espaços verdes, áreas verdes de proteção e enquadramento, artigos 66.º e 67.º do regulamento do PDM em vigor. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

-----Área de Valores Patrimoniais – Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico, artigo 81.º, 82.º e 87.º do regulamento do PDM em vigor. -----

----- Inserido parcialmente em área de Estrutura Ecológica Municipal, artigos 77.º e 78.º do regulamento do PDM em vigor. -----

----- Quanto à legislação específica referente a matéria de defesa da floresta contra incêndio, uma vez que a edificação se insere em solo urbano, exclui-se a sua aplicação, por força da alínea a) do art.º 13 do RPDM, em articulação com o parecer jurídico emitido nesta matéria. -----

----- 5 – Conclusão/ Proposta: -----

----- Decorrente do exposto, propõe-se que o processo seja remetido: -----

----- a) ao arqueólogo municipal para os efeitos do artigo 87.º do Regulamento do PDM, pelo facto de a intervenção se encontrar localizada em Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico;-----

----- b) à câmara municipal para deliberação sobre a aplicação do regime de exceção previsto no n.º 5 do artigo 69.º do RPDM, com base na fundamentação técnica apresentada infra. -----

----- Reconhecimento de aplicabilidade do n.º 5 do artigo 69.º do RPDM-----

----- Tratando-se de uma operação avulsa, em espaço urbanizável a mesma encontra-se sujeita a validação pelo executivo camarário nos termos do n.º 5 do artigo 69.º do RPDM. -----

----- Para esse efeito, passamos a apresentar a respetiva fundamentação: -----

----- i) – O prédio confronta com arruamento com toponímia definida (Rua do Clube Desportivo Carapinheirense). Sendo que o arruamento se encontra adequadamente pavimentado, dotado de passeio e infraestruturado com rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais domésticas, rede de iluminação pública e recolha de RSU. Constata-se ainda, a existência de abrigo de rede de transportes públicos na envolvente. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- ii) – O prédio encontra-se próximo do limite da zona urbanizada, sendo estreitamente próximo de uma zona de uso especial onde estão localizados equipamentos públicos (escola básica 2/3 e um campo desportivo). -----

----- iii) – A proposta integra-se de forma adequada na zona referida, sendo que a volumetria e cêrcea propostas, bem como os parâmetros de edificabilidade se adequam perfeitamente com as condicionantes impostas pelo RPDM, para aquela categoria de espaço, ficando ainda aquém do potencial máximo edificativo, afastando-se assim de uma densificação e massificação construtiva. -----

----- iv) – Da mesma forma, a proposta enquadra-se na imagem urbana da zona envolvente. -----

----- v) – Entende-se que a solução proposta não inviabiliza o desenvolvimento da zona urbanizável envolvente. -----

----- Assim, consideramos que se encontra adequadamente demonstrada a contiguidade com o solo urbanizado e a adequada articulação formal e funcional com o mesmo. Bem como a ausência de prejuízo ao ordenamento urbanístico da envolvente, quer em termos atuais, quer em termos futuros. Podendo assim, o município tomar a respetiva deliberação se assim o entender e concordar com a fundamentação apresentada.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aplicar o regime de exceção previsto no n.º 5 do artigo 69.º do RPDM, com base na fundamentação técnica apresentada. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)** -----

----- **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)** -----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)** -----

----- **3.2.2.1. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----**  
 ----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIAS**  
 ----- **DE ARAZEDE, CARAPINHEIRA, LICEIA, UNIÃO FREGUESIAS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES, SEIXO – PROPOSTA -  
 ----- DE APROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – APROVAR --  
 ----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- *“Na sequência do relatório dos serviços, informa-se que esta obra foi recebida provisoriamente em 19/08/2020, tendo por isso decorrido três anos sobre essa data. ---*

----- *A liberação de caução operar-se-á nos termos do art.º. 295 do D.L. 111-B/2017 de 31 de agosto, caso se verifique a inexistência de defeitos após a realização de vistoria a obra. -----*

----- *Verificada a obra não se vê inconveniente na liberação de caução devida correspondente ao terceiro ano já decorrido.” -----*

----- Foi proposto remessa a reunião do Executivo Municipal para a liberação da caução, no valor de 15%, de acordo com o disposto na al) c) do n.º 5, do art.º 295º do CCP, na redação dada pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, autorizar a liberação de 15% do valor da caução nos termos da alínea c) do n.º 5, do artigo 295º do CCP, na redação dada pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.2.2. BIRDWATCHING NO PAUL DO TAIPAL -----**  
 ----- **(CONSTRUÇÃO) – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE -----**  
 ----- **SUSPENSÃO DOS TRABALHOS – RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação da Exma. Sra. Diretora de Departamento do teor seguinte: -----

----- *“A empreitada de “Birdwatching no Paul do Taipal (Construção)” foi adjudicada em 16/08/2021, à empresa Carmo Estruturas em Madeira, S.A., pelo montante de 164.348,45 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- O empreiteiro foi notificado da aprovação do PSS, em 24/09/2021, e a obra foi consignada em 29/09/2021, pelo que deveria estar concluída em 27/01/2022.-----

----- Em face das prorrogações e suspensões efetuadas, deveriam os trabalhos estar concluídos em 29/08/2023.-----

----- O Diretor de Fiscalização vem informar que “compete ao município a limpeza e desmatção da zona de implantação da empreitada, através dos serviços municipais de proteção civil nomeadamente a equipa de sapadores florestais com formação específica para manobrar os equipamentos para esta tarefa.-----

----- Contudo durante o presente mês, devido ao risco de incêndio rural, a equipa de sapadores esteve e está mobilizada para a vigilância armada o que impediu as tarefas planeadas de limpeza do caminho até ao local onde será implantado o abrigo de visualização 4.-----

----- Assim sendo o empreiteiro não poderá concluir os trabalhos, dentro do prazo da empreitada (29/08/2023), entre a área de descanso Z19 e o abrigo de visualização 4 incluindo a colocação deste no local.”-----

----- Em face do que antecede e considerando que a próxima reunião do Executivo só irá ocorrer 28/8/2023, proponho que o Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara com base no disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro determine de imediato:-----

----- a) A suspensão dos trabalhos durante o período de 25/08/2023 a 25/09/2023, com fundamento no artigo 365º do CCP, para se poder proceder a desmatção do caminho;-----

----- b) A formalização da presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito, conforme minuta que se junta em anexo;-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- c) A elaboração de um auto de suspensão nos termos do art.º n.º 369 do CCP para o período de 25/08/2023 a 25/09/2023; -----

----- d) A notificação ao empreiteiro da decisão que vier a recair sobre a presente proposta devendo ainda ser solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamentos caso a decisão seja favorável. -----

----- e) A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.”

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 25/08/2023:

----- “Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços. -----

----- À reunião de Câmara Municipal para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 25/08/2023. -----

----- **3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**-----

----- **4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)**-----

----- **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)** -----

----- **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)**-----

----- **4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)** -----

----- **4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)** -----

----- **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)** -----

----- **4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)** -----

----- **4.2.1.1. REGULAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DE** -----

----- **MONTEMOR-O-VELHO | PROPOSTA DE** -----

----- **REVISÃO/ALTERAÇÃO - INÍCIO DO PROCEDIMENTO NO** -----

----- **ÂMBITO DO ARTIGO 98.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO** -----

----- **ADMINISTRATIVO (CPA) – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “1 – Enquadramento -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- O Regulamento do Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho entrou em vigor a 26 de abril de 2003. Na sequência das sucessivas alterações legislativas nomeadamente na área administrativa e arquivística e, mais recentemente, proteção de dados, aliadas ao processo de desmaterialização em curso no Município e à introdução de novos métodos tecnológicos no Arquivo Municipal, foi proposto a 20/03/2018 o início de procedimento de alteração/revisão do Regulamento do Arquivo Municipal, no âmbito do art.º 27º do referido regulamento.-----

----- As alterações propostas visavam o aumento da eficácia e da eficiência do serviço, adequação à norma de controlo interno do Município, adequação ao processo de desmaterialização e ao novo plano de classificação arquivística para as autarquias locais. -----

----- Pelo exposto foi aprovado pelo Executivo Municipal, por deliberação de 28/03/2018, a abertura do procedimento de revisão/alteração do Regulamento do Arquivo Municipal, seguido da devida publicitação pelo Edital nº 46/2018. -----

----- 2- Situação de facto -----

----- Na sequência da publicitação, via edital, não foi rececionado qualquer contributo. Por outro lado, no âmbito da divulgação do novo plano de classificação arquivística para as autarquias locais, foi divulgado pela Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas que estaria para breve a publicação da portaria que iria aprovar o novo Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, que iria revogar a Portaria nº 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria nº 1253/2009, de 14 de outubro, em vigor à altura. -----

----- Considerando que o novo regulamento trazia alterações significativas ao normal funcionamento dos arquivos municipais, começando logo com um conjunto normativo disruptivo com o quadro de avaliação e classificação arquivística, considerou-se prudente aguardar a publicação da referida portaria, sob pena do município aprovar uma revisão de um regulamento que estaria, à partida, desatualizado.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Não obstante, veio a verificar-se que a publicação da portaria demorou bastante tempo, tendo sido publicada a 27 de abril de 2023. Nesse seguimento, verificou-se que estavam reunidas as condições normativas para avançar com o procedimento de revisão/alteração do Regulamento do Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho, dando cumprimento à deliberação do Executivo Municipal de 28 de março de 2018. Neste âmbito, através do DI-6475/2023 foi o processo reiniciado, sendo que, dado o hiato de tempo entre a deliberação de câmara de 2018 e a atualidade, foi solicitado parecer à UAJC no sentido de verificação da possibilidade de retomar o presente processo ou da necessidade de dar início a um novo procedimento administrativo. Através do DI 7400/2023, constante no processo, a UAJC considerou: -----

----- “- O início do procedimento aqui em causa foi aprovado pelo Executivo Municipal, por deliberação de 28 de março de 2018, tendo-se seguido a devida publicitação pelo Edital nº 46/2018, que não recolheu contributos, tendo o procedimento sido protelado, em espera pela publicação de legislação com alterações significativas em matéria de Informação Arquivística até 2023; -----

----- - O artigo 137º do CPA, relativamente aos regulamentos autónomos, nada diz quanto ao prazo para a sua emissão, deixando à consideração dos órgãos competentes para o procedimento a escolha do momento mais oportuno e conveniente para a sua emissão; -----

----- - Estando a discricionariedade procedimental balizada pelos princípios gerais da atividade administrativa, nomeadamente o princípio da adequação procedimental, enunciado no artigo 56º do CPA, há que ponderar se os formalismos já praticados são passíveis de acautelar os interesses que se visa salvaguardar em cada etapa do mesmo, nomeadamente o interesse público da participação; -----

----- - Entende-se que o princípio da participação só ficará devidamente acautelado voltando a chamar ao procedimento os interessados, dando início a um novo procedimento; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- A atuação da administração, aqui particularmente no que toca ao procedimento regulamentar, deve atender às garantias dos administrados, pautando-se pela transparência e participação, não se vislumbrando possível admitir que o interesse público da participação esteja protegido nos termos do artigo 56º do CPA com o aproveitamento de atos procedimentais com cinco anos.-----

----- Assim, deve o presente procedimento ser declarado extinto, nos termos do artigo 95º do CPA; -----

----- Deve ser dado início a um novo procedimento, nos termos do artigo 98º e seguintes do mesmo diploma legal.” -----

----- Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA, o Município por deliberação do executivo municipal e de acordo com a competência prevista na primeira parte da al. k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, deverá desencadear os procedimentos administrativos necessários à revisão/alteração do referido regulamento municipal. -----

----- Perante o exposto, em cumprimento do previsto nos artigos 97.º e seguintes do CPA, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre a criação do procedimento para a revisão/alteração do Regulamento do Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho, indicando a data do seu início e termo, o objeto do mesmo e a constituição dos interessados, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA. -----

----- Assim, deverá ser concedido um prazo razoável, para que seja possível a apresentação de contributos por parte dos interessados, propondo-se o prazo de 15 dias úteis para o seu envio, a contar da data da publicitação da deliberação que ordenou o início do procedimento, feita nos termos da citada disposição legal. -----

----- No decurso do mesmo, todos os interessados poderão apresentar sugestões ou quaisquer outros contributos para a revisão/alteração do citado regulamento municipal,

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*por escrito, dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-358 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ou mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município, e concomitantemente proceder à sua constituição como interessados nos termos e para os efeitos do artigo 98.º do CPA. -----*

*----- Acrescenta-se, ainda, que a concessão do referido prazo para apresentação dos contributos nos termos do artigo 98.º, não põe em causa o direito dos interessados à participação posterior na fase de consulta pública prevista nos artigos 100.º e 101.º do CPA, sobre o conteúdo do projeto de regulamento.-----*

*----- 3 – Proposta-----*

*----- Considerando os fundamentos apresentados, propõe-se que o Executivo Municipal aprove a declaração de extinção do presente procedimento, nos termos do artigo 95º do CPA. Consequentemente, propõe-se que o Executivo Municipal aprove o início do procedimento para a revisão/alteração do Regulamento do Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos dos artigos 98.º e seguintes do CPA, concedendo um prazo de 15 dias úteis para apresentação de contributos por parte dos interessados, a contar nos termos da citada disposição legal. Todos os interessados poderão apresentar sugestões ou quaisquer outros contributos para a revisão/alteração do citado regulamento municipal, por escrito, dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-358 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento ou mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município, e concomitantemente proceder à sua constituição como interessados nos termos e para os efeitos do artigo 98.º do CPA. A concessão do referido prazo para apresentação dos contributos nos termos do artigo 98.º, não porá em causa os direitos dos interessados à participação posterior na fase de consulta pública prevista nos artigos 100.º e 101.º do CPA, sobre o conteúdo do projeto de regulamento.” -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a declaração de extinção do presente procedimento, nos termos do artigo 95º do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar o início do procedimento para a revisão/alteração do Regulamento do Arquivo Municipal de Montemor-o-Velho, nos termos dos artigos 98.º e seguintes do CPA, concedendo um prazo de 15 dias úteis para apresentação de contributos por parte dos interessados, a contar nos termos da citada disposição legal.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)** -----

----- **4.2.2.1. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO** -----  
 ----- **APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E** -----  
 ----- **TURÍSTICO DE MONTEMOR-O-VELHO | PROPOSTA DE** -----  
 ----- **APRECIÇÃO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM SEDE DE** -----  
 ----- **REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E PELA ASSEMBLEIA** -----  
 ----- **MUNICIPAL | APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- **Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:** -----

----- '(..)' -----

----- Foi apresentada proposta para o início do procedimento do projeto de alteração do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, nos termos e para efeitos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

----- A proposta foi submetida à apreciação do Executivo Municipal, em reunião de 2 de fevereiro de 2023, tendo sido deliberado por unanimidade aprovar o início do procedimento para a alteração do referido regulamento (Anexo 1). -----

----- Foi igualmente deliberada, por unanimidade, a publicitação do mesmo na página de internet da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, no prazo de 10 dias



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*úteis, para que os interessados se constituíssem enquanto tal e apresentassem os seus contributos. -----*

*----- Deste modo, o período para a constituição dos interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento decorreu de 3 a 17 de fevereiro de 2023, não tendo sido apresentados quaisquer contributos. -----*

*----- Posteriormente, foi elaborado o Projeto de Regulamento Municipal do Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Turístico de Montemor-o-Velho, objeto de análise da Unidade de Jurídico e Contencioso (no processo), tendo sido aprovada a submissão a consulta pública, por unanimidade, em reunião de Executivo Municipal de 19 de junho de 2023 (Anexo 2). -----*

*----- Dessa forma, procedeu-se à consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões, tendo sido publicado no sítio institucional do Município, assim como divulgado o Edital n.º 36/2023 (Anexo 3) nos lugares de estilo de todas as Juntas de Freguesia do Concelho e Câmara Municipal, para cumprimento do disposto nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do CPA, bem como divulgação nos canais de comunicação municipais - sítio oficial na internet e redes sociais. -----*

*----- Findo o seu prazo - 1 de agosto de 2023 - verificou-se que não foi apresentado qualquer contributo. -----*

*----- Face ao exposto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que o Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho remeta o presente processo para deliberação do Executivo Municipal e, em caso de aprovação, o submeta também a deliberação da Assembleia Municipal (Anexo 4). ---*

*----- Caso o documento seja aprovado por ambos os órgãos municipais, proceder-se-á à sua posterior publicação na 2.ª série do Diário da República, conforme disposto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Nos termos do interno mydoc 12961/2023 da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos (no processo), foi emitido o seguinte parecer jurídico sobre o procedimento em apreço que se passa a transcrever: -----

----- (...) ENQUADRAMENTO DO PEDIDO-----

----- A Direção Municipal de Controlo Geral solicitou validação da proposta do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais (DCEM), relativamente ao procedimento de revisão do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho. -----

----- ENQUADRAMENTO DOS FACTOS -----

----- Em 2 de fevereiro de 2023, foi aprovado em reunião de Câmara por unanimidade o início do procedimento para a revisão do Regulamento acima mencionado, bem como a sua publicitação nos termos do n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).-----

----- Posteriormente, em reunião de Câmara de 19 de junho de 2023, foi aprovada a submissão a consulta pública do Projeto de Regulamento elaborado, em cumprimento dos artigos 100º, n.º 3, alínea c) e artigo 101º do CPA, o que aconteceu sem que tenha sido recebido qualquer contributo.-----

----- Refira-se que o presente procedimento foi objeto de análise previamente por parte desta Divisão, nas Informações 13259/2022 e 7218/2023. -----

----- ENQUADRAMENTO JURÍDICO-----

----- Dispondo as autarquias de poder regulamentar, consagrado no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, é nos artigos 97º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que está disciplinado o procedimento regulamentar. Este procedimento é o mesmo quer para a adoção de novos regulamentos quer para a revisão de regulamentos existentes.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

-----A competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município pertence à Câmaras Municipais, de acordo com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo às Assembleias Municipais a sua aprovação, por força da alínea g), do n.º 1 do artigo 25º da referida lei. -----

----- Como visto, a Câmara Municipal deliberou no sentido de iniciar o procedimento de revisão do Regulamento, tendo sido elaborado o Projeto e o mesmo submetido a consulta pública. É assim chegada a fase de o Projeto ser apreciado e aprovado pelo órgão executivo e posteriormente submetido à aprovação do órgão deliberativo, a Assembleia Municipal. -----

----- Enfatiza-se que o órgão competente para aprovar o Regulamento é a Assembleia Municipal, sendo que à Câmara fica cometida a tarefa de elaboração do mesmo, pelo que quando se fala em aprovação do projeto pela Câmara Municipal, quer-se dizer que é aquele projeto que a Câmara decide submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Só a partir do momento em que este órgão o aprova é que se pode começar a falar de Regulamento, embora o mesmo careça ainda do requisito de publicação para a sua eficácia, porém, antes desse momento fala-se de projeto de Regulamento. -----

----- Refira-se que as assembleias municipais podem introduzir alterações aos projetos que lhe sejam submetidos para aprovação, sendo que, em tal caso, os mesmos devem voltar a ser objeto de audiência de interessados, por força do princípio da participação. -----

----- Em caso de aprovação por aquele órgão, o Regulamento deve ser publicado em Diário da República, como condição para a sua eficácia, como exigido pelo artigo 139º do CPA, podendo igualmente ser publicado no site do Município. -----

----- A sua vigência inicia-se no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, como estipulado no artigo 28º do referido Projeto de Regulamento. -----

----- Quanto à proposta de procedimento a constar da Informação do DCEM, tendo em consideração o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33º e a alínea g), do n.º 1 do

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que seja formulada nos seguintes termos: -----*

*----- “Propõe-se-----*

*----- a) o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, em anexo à presente informação;*

*----- b) o envio do Projeto à reunião da Câmara Municipal para apreciação e a posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação; -----*

*----- c) que o Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal seja publicado no Diário da República bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----*

*----- CONCLUSÃO-----*

*----- - Dispondo as autarquias de poder regulamentar, consagrado no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, é nos artigos 97º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que está disciplinado o procedimento regulamentar.*

*----- A competência para elaborar os projetos de regulamentos externos dos municípios pertence à Câmaras Municipais, de acordo com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo às Assembleias Municipais a sua aprovação, por força da alínea g), do n.º 1 do artigo 25º da referida lei.*

*----- O órgão competente para aprovar o Regulamento é a Assembleia Municipal, sendo que à Câmara fica cometida a tarefa de elaboração do mesmo, pelo que quando se fala em aprovação do projeto pela Câmara Municipal, quer-se dizer que é aquele projeto que a Câmara decide submeter à Assembleia Municipal. -----*

*----- - Só a partir do momento em que este órgão o aprova é que se pode começar a falar de Regulamento, embora o mesmo careça ainda do requisito de publicação para a sua eficácia, porém, antes desse momento fala-se de projeto de Regulamento. -----*

*----- - Em caso de aprovação por aquele órgão, o Regulamento deve ser publicado em Diário da República, como condição para a sua eficácia, como exigido pelo artigo 139º do CPA, podendo igualmente ser publicado no site institucional do Município. A sua*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*vigência inicia-se no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, como estipulado no artigo 28º do referido Projeto de Regulamento. -----*

*----- Propõe-se que a proposta de procedimento seja elaborada nos termos apresentados acima. -----*

*----- Pelo exposto, propõe-se a remessa do processo ao DCEM para reformulação da proposta e posterior submissão à reunião da Câmara Municipal. (...)-----*

*----- Pelo exposto, tendo em consideração o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33º e a alínea g), do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que seja formulada nos seguintes termos: -----*

*----- Propõe-se: -----*

*----- . O Projeto de Revisão do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, em anexo à presente informação; --*

*----- . O envio do Projeto à reunião da Câmara Municipal para apreciação e a posterior remessa à Assembleia Municipal para aprovação;-----*

*----- . Que o Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal seja publicado no Diário da República bem como na internet, no sítio institucional do Município. (...)” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui inteiramente por reproduzido e que faz parte integrante da presente ata;*

*----- Mais deliberou a remessa do Projeto à Assembleia Municipal para aprovação;*

*----- Deliberou ainda que o Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal seja publicado no Diário da República bem como na internet, no sítio institucional do Município.-----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

**4.2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----**

**LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE --  
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À ACRDS DE -----  
 ----- QUINHENDROS | RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- *“A Associação Cultural Recreativa Desportiva e Social de Quinhendros (ACRDS de Quinhendros) solicita a cedência de 20 baias, para a realização do “Quinhendros Trail 2023”, no período compreendido entre os dias 6 (levantamento) e 12 (devolução) de setembro de 2023 (conforme o documento de entrada mydoc n.º 18555 do processo 2023/300.50.203/86).-----*

----- *Após consulta do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade de 20 baias para as datas supramencionadas.-----*

----- *Face ao exposto, propõe-se a cedência de 20 baias à ACRDS de Quinhendros, no período compreendido entre 6 e 12 de setembro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----*

----- *Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- 4.2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----  
 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º  
 ----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE --  
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO AZUL ROLANTE --  
 ----- CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS | APROVAR EM -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

### MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- “O Azul Rolante – Clube de Automóveis Antigos solicita a cedência de “um palco/estrado com medida aproximada de 5m x 4m” e que possa ser “colocado rasteiro ao chão”, para a atuação de uma banda na inauguração da sua sede, no período compreendido entre os dias 14 (levantamento) e 19 (devolução) de setembro de 2023 (conforme o documento de entrada mydoc n.º 18814 do processo 2023/300.50.203/87). Considerando as dimensões pretendidas (20m2) e a utilização que a entidade requerente irá dar ao equipamento, sugere-se que sejam cedidos 10 módulos de estrado articulado, os quais podem ser montados rentes ao solo.-----

----- Após consulta do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade de 10 módulos de estrado articulado para as datas supramencionadas.-----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 10 módulos de estrado articulado ao Azul Rolante – Clube de Automóveis Antigos, no período compreendido entre 14 e 19 de setembro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal ao Azul Rolante – Clube de Automóveis Antigos, no período compreendido entre os dias 14 (levantamento) e 19 (devolução) de setembro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2.4. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----

----- MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS --

----- ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA --

----- LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À-----

----- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS CATARRUCHOS |-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

### RATIFICAÇÃO.

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “A Associação de Moradores dos Catarruchos, solicita 40 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados a oferta aos participantes no “ Passeio de Motorizadas” a realizar-se no dia 26 de agosto, no Concelho de Montemor-o-Velho. ----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 40 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: saco plástico, conjunto de 3 brochuras |património natural| gastronomia| património edificado e fita lanyards com logotipo do Município e com o custo global com IVA de 62,40 € (sessenta e dois euros e quarenta cêntimos). -----

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

#### 4.2.2.5. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----

----- MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS --

----- ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA

----- LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À -----

----- ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA E -----

----- SOCIAL DE QUINHENDROS | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- “A Associação Cultural Recreativa Desportiva e Social de Quinhendros, solicita 600 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos participantes do evento “QUINHENDROS TRAIL 2023”, a realizar-se no dia 09 de setembro de 2023, na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 600 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: saco plástico, brochura do Centro Náutico e fita Lanyards com logotipo do Município impresso e com o custo global com IVA de 888,00€ (oitocentos e oitenta e oito Euros). -----

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 5.1.1. ACORDO DE GESTÃO DO ESTEIRO DA EREIRA ENTRE  
O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DA  
EREIRA – PROPOSTA DE APROVAÇÃO – APROVAR EM-----  
MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- “A Junta de Freguesia de Ereira demonstrou interesse em identificar o Esteiro de Ereira como água balnear. -----

----- Dessa forma é condição basilar que o equipamento lúdico/lazer necessita de uma entidade responsável pela sua gestão, manutenção e funcionamento, de forma a garantir uma adequada e contínua utilização pública. -----

----- É manifestamente de todo o interesse que tal entidade seja a junta de freguesia da Ereira quer por questões de proximidade com a população e o equipamento, quer por questões de eficiência e eficácia. -----

----- Nesta perspetiva foi elaborado com a colaboração com a UAJC – Unidade de Apoio Jurídica e Contencioso, uma minuta de Acordo de Gestão do Esteiro de Ereira, o qual se junta em anexo. -----

----- Foi a mesma remetida para a Junta de Freguesia de Ereira para a devida análise e concordância. -----

----- Foi o processo remetido para a Divisão Financeira e Património Municipal para prévio cabimento, conforme anexo. -----

----- Encontra-se previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, entre as competências materiais da Câmara Municipal, o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, bem como gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal. -----

----- Assim, propõe-se ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal a remessa à Reunião do Executivo para aprovação do acordo de gestão do Esteiro de Ereira entre o município de Montemor-o-Velho e a Freguesia da Ereira.”-----

----- Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho: “À reunião de Câmara Municipal, nos termos propostos.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Acordo de gestão do Esteiro da Ereira

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia da Ereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)**-----

----- **6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)** -----

----- **6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)**-----

----- **6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)** -----

----- **6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)** -----

----- **6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)**-----

----- **7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)** -----

----- **7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**-----

----- **7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----

----- **ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO**-----

----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/71 –**

----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº 13347 em 23/06/2023, para atribuição do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- *A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água.*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 9156 de 03/07/2023. -----

----- Neste sentido foram solicitados à requerente os elementos em falta, através de ofício n.º 2333 a 03/07/2023, tendo os mesmos sido entregues sob registo n.º 15861 a 17/07/2023. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em adiante designado como Regulamento. -----

----- 1 - A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento. -----

----- 2- Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;-----

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;-----

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.-----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:-----

----- a) Cópia do cartão de cidadão;-----

----- b) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;-----

----- c) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);-----

----- d) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;-----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o valor apurado do rendimento per capita é superior ao valor da pensão social atualmente em vigor, sendo este fator determinante para a não atribuição do tarifário social doméstico, em conformidade com a alínea a) e a subalínea i) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento.-----

----- Contudo, considerando o parecer da Divisão de Apoio Jurídico e de Apoio aos Órgãos, nº 12384/2023 de 18/08/2023, deve ser admitido o pedido, atendendo a que o valor anual da pensão, 6.002,43€, é inferior ao valor de referência para considerar a

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*requerente em situação de carência económica, nos termos do Decreto – Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, atualizado pelo artigo 278.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, para o valor de 6.272,64€.* -----

### *----- III. PROPOSTA -----*

*----- Considerando que o processo se encontra devidamente instruído e que, da conjugação da alínea a) e subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, com o Decreto – Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, atualizado pelo artigo 278.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro resulta a atribuição do tarifário social, dado que a requerente, na qualidade de pensionista, auferir um rendimento anual de 6.002,43€, logo, inferior ao previsto no sobredito diploma, 6.272,64€. Face ao exposto propõe-se: -*

*----- 1 - A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----*

*----- 2 - Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão;*

*----- 3 Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar atribuição do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----*

*----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----  
RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----  
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/82 --  
APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 14376 em 03/07/2023, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- *A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água.*-----

----- *Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 12122 de 14/08/2023.*-----

----- *Neste sentido foram solicitados à requerente os elementos em falta, tendo os mesmos sido entregues sob registo n.º 18136 a 18/08/2023.*-----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento. -----

----- Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como auferir o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Cópias dos cartões de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;-----

----- Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;

----- Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----

----- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional. -----

----- Refira-se ainda que a requerente tem usufruído de outros apoios no âmbito da Ação social do Município nomeadamente, bolsa de estudo para o filho mais novo, e ainda o apoio no incentivo à natalidade. -----

----- III. PROPOSTA -----

----- Considerando que o processo se encontra devidamente instruído e que, o pedido tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional, propõe-se:-----

----- A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente, remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão;

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar atribuição do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----  
RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----  
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/84 –  
APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 16082 em 19 /07/2023, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO -----**

----- *A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 11993 de 10/08/2023. -----

----- Neste sentido foram solicitados à requerente os elementos em falta, através de ofício n.º 3013 a 14/08/2023, tendo os mesmos sido entregues sob registo n.º 18259 a 21/08/2023. -----

----- De referir ainda que a declaração da Junta de Freguesia a atestar a composição do agregado familiar se encontra em anexo. -----

### ----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----
- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----
- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----
- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----
- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- Cópia do cartão de cidadão; -----
- Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
- Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----
- Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----
- Comprovativo de despesas com habitação, saúde e educação. -----
- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional. -----
- Refira-se ainda que a requerente tem emprego estável sendo os rendimentos da família, provenientes apenas do seu salário, manifestamente insuficientes face às

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*despesas do agregado, dado que a tratar-se de uma família monoparental e a filha ainda se encontrar a estudar. -----*

*----- III. PROPOSTA -----*

*----- Considerando que o processo se encontra devidamente instruído e que, o pedido tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferir um rendimento per capita inferior a 50% do valor do Salário Mínimo Nacional, propõe-se:-----*

*----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----*

*----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente, remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão; -----*

*----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----*

*----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro,*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.4. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO  
DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL -----  
DOMÉSTICO, NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----  
2023/650.10.103/52 – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº 9929 em 11/05/2023 para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO -----**

----- *A munícipe solicita a renovação do tarifário social doméstico. -----*

----- **II. ENQUADRAMENTO -----**

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----*

----- *1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento. -----*

----- *2. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----*

----- *a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

- b) *Fotocópia do Cartão de Contribuinte;* -----
- c) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;* -----
- d) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos*-----
- e) *Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção;*-----
- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);* -----
- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*
- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:*-----
- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;* -----
- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;* -----
- j) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;* -----
- k) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);*-----
- l) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.* -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- *Cópia do cartão de cidadão;* -----
- *Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;*-----
- *Declaração da Segurança Social com o valor mensal das prestações sociais recebidas pelo agregado familiar;* -----
- *Declaração com despesas de saúde;* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- *Valores da prestação com o crédito à habitação*-----

----- *É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido não tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferia um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor. -----*

----- *A requerente recebe a Prestação social de Inclusão e o seu cônjuge, recebe subsídio de desemprego, contudo, ainda que se considerasse o parecer da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, n.º 12454/2022 de 8/11/2022, que refere: "... deve ser admitido o pedido, .... podendo admitir como beneficiário|a da tarifa especial qualquer consumidor|a ... que não possua rendimentos familiares superiores a 5808,00€, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----*

----- *Verifica-se que município auferia rendimentos anuais no montante 9344,64€, superiores, portanto, aquele valor, pelo que não reúne os critérios para a atribuição do tarifário social doméstico.-----*

----- *III. PROPOSTA*-----

----- *O processo encontra-se devidamente instruído, porém verifica-se que o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferia um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor, assim propõe-se:-----*

----- *1. A tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, como pedido no Processo MyDoc:2023/650.10.103/52, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento; -----*

----- *2. Que o Exm.º Senhor. Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão;*

----- *3. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação;-----*

*----- 4. Que por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão”.-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, como requerido no processo MyDoc:2023/650.10.103/52 com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento.*

*----- Mais deliberou, que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação; por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

*----- 7.1.5. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO  
DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL -----  
DOMÉSTICO, NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----  
2023/650.10.103/81 – APROVAR EM MINUTA. -----*

*----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----*

*----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 9369 em 05/05/2023 para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----*

*----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----*

*----- 1. A munícipe solicita a renovação do tarifário social doméstico. -----*

*----- 2. Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 5742 a de 08/05/2023. -----*

*----- 3. Neste sentido, foram solicitados à requerente os elementos instrutórios em falta, através de ofício n.º 1419 a 17/05/2023, reiterando o pedido no ofício n.º 2321 a 03/07/2023, tendo a munícipe entregue os elementos solicitados, sob os registos n.º 14063 a 29/06/2023; n.º 15365 a 12/07/2023 e n.º 16723 a 28/07/2023. -----*

*----- II. ENQUADRAMENTO -----*

*----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em adiante designado como Regulamento. -----*

*----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento. -----*

*----- 2. Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----*

*----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----*

*----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----*

*----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----*

*----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- e) *Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;*-----

----- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);* -----

----- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*

----- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:*-----

----- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;*-----

----- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;*-----

----- j) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;*-----

----- k) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);*-----

----- l) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.*-----

----- *Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:*-----

----- *Cópia do cartão de cidadão;*-----

----- *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;*-----

----- *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação, da munícipe e do seu filho que faz parte do agregado familiar;*-----

----- *Cópias dos três últimos recibos de vencimento;*-----

----- *Despesa de saúde, que constam na declaração de IRS.*-----

----- *É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido não tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufero*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*um rendimento per capita superior a 50% do Salário Mínimo Nacional, atualmente em vigor. - -----*

*----- III. PROPOSTA -----*

*----- Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, mas que o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferia um rendimento per capita superior Salário Mínimo Nacional, atualmente em vigor, propõe-se:-----*

*----- 1. A tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, como pedido no Processo MyDoc: 2023/650.10.103/81, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento; -----*

*----- 2. Que o Exm.º Senhor. Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão;*

*----- 3. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----*

*----- 4. Que por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão".-----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, como requerido no processo 2023/650.10.103/81 com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----*

*----- Mais deliberou, que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro,*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação; por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----  
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----  
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----  
 ----- 2023/850.10.003/178 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/07/2023, sob registo n.º 15329 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside e é recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

-----1. A requerente, com 73 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 73 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 73 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----**  
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----**  
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----**  
 ----- **2023/850.10.003/179 – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/07/2023, sob registo n.º 15328 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 77 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 77 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 77 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----  
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º-----

----- 2023/850.10.003/187 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 27/07/2023, sob registo n.º 16641 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 78 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- c) *Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.*-----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade;* -----

----- *- Foi apresentada cópia do cartão de contribuinte;*-----

----- *Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.* -----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

----- *- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.* -----

----- **III. CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:*-----

----- *1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 78 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho.*-----

----- *2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.* -----

----- *3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".*-----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

requerente, por ter 78 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----  
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----  
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----  
 ----- **2023/850.10.003/190 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 25/07/2023, sob registo n.º 16473 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- *1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.* -----

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.* -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.* -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- 1. A requerente, com 76 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 76 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 76 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.10. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**  
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----**  
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º-----**  
 ----- **2023/850.10.003/191 – APROVAR EM MINUTA.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 27/07/2023, sob registo n.º 16640 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 77 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 77 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 77 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.11. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----  
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º

2023/850.10.003/192 – APROVAR EM MINUTA.

Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:

“Na sequência do requerimento apresentado em 07/08/2023, sob registo n.º 17268 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:

**I. SITUAÇÃO DE FACTO**

1. O requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.

2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.

**II. ENQUADRAMENTO**

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.

1. O requerente, com 71 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.

2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 71 anos, por ser residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 71 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----  
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----  
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----  
 ----- **2023/850.10.003/193 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 07/08/2023, sob registo n.º 17271 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. *O requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.* -----

----- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.* -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade; -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de contribuinte; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 66 anos, por ser residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 66 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.13. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----  
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----  
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----  
 ----- **2023/850.10.003/194 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 02/08/2023, sob registo n.º 17101 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade;-----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de contribuinte;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Verifica-se ainda que, -----  
----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 66 anos, por ser residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 66 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.14. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----  
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----  
 ----- 2023/850.10.003/196 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 10/08/2023, sob registo n.º 17554 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 85 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 85 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 85 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.15. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**  
**ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----**  
**REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º-----**  
**2023/850.10.003/197 – APROVAR EM MINUTA.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 19/07/2023, sob registo n.º 16077 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO -----**

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO -----**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 66 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.16. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----  
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----  
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----  
 ----- 2023/850.10.003/200 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 19/07/2023, sob registo n.º 16077 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 70 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 70 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 70 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.17. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----  
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,-----  
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º-----  
 ----- 2023/850.10.003/201 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/08/2023, sob registo n.º 18023 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 65 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 65 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----*

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 65 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.18. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**

**ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE--**

**REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º-----**

**2023/650.10.004/29 - APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"Na sequência do requerimento apresentado em 20/04/2023, sob registo n.º 8393, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/29, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO -----**

----- **1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----**

----- **2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- 3. Dos contactos efetuados, foram apresentadas as declarações de não dívida documento comprovativo de situação tributária (Finanças) e contributiva (Segurança Social) devidamente regularizadas, em seu nome dos pais da criança, em anexo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----*

*----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----*

*----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----*

*----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----*

*----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----*

*----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----*

*----- Verifica-se ainda que, -----*

*----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----*

*----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----*

*----- - Se trata do 2.º filho do casal.-----*

*----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

*----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----*

*----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----*

*----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.*

*3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----*

*----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----*

*----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----*

*----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ) -----*

*----- 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----*

*----- 8.1.1. RENOVAÇÃO DO CONTRATO INTER- -----  
ADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE -----  
ARAZEDE, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES -----  
(ALMOÇO E LANCHE) NO JI DE ARAZEDE, JI DA BUNHOSA E -----  
JI DO TOJEIRO, BEM COMO PARA ASSEGURAR A -----  
ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NO JI DE ---  
ARAZEDE, JI DA BUNHOSA E JI DO TOJEIRO – APROVAR EM*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- MINUTA.-----

----- Pelos serviços foram prestadas as seguintes informações:-----

----- - **Unidade de Educação e Ensino Profissional:** -----

----- “No âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-Escolar, jardins de infância de Arazede, Bunhosa e Tojeiro foi outorgado um contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 120.º e 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, cujo objeto se reporta à competência material prevista na al. hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do qual se anexa cópia. -----

----- A Junta de Freguesia de Arazede, através de e-mail rececionado neste Município no dia 16/6/2023, em anexo, veio manifestar que pretende manter o contrato interadministrativo, outorgado em 2018, em vigor, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 21.º do referido contrato, para prestação dos serviços durante o ano letivo 2023/2024, prevendo-se o seu início a 1 de setembro de 2023 e o seu término a 31 de agosto de 2024.-----

----- Assim e considerando que o primeiro outorgante, nos termos da cláusula 16.º do contrato interadministrativo, procede à transferência dos recursos financeiros destinados à execução deste contrato, propõe-se que seja aprovado pelo Executivo Municipal o valor de 83 942,40 € (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), para execução do contrato interadministrativo do programa de expansão e desenvolvimento do pré-escolar, jardins de infância de Arazede, Bunhosa e Tojeiro no ano letivo de 2023/2024, distribuído da seguinte forma pelos respetivos anos económicos: -----

----- - Ano económico 2023: 28 855,20 € (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e vinte cêntimos); -----

----- - Ano económico 2024: 55 087,20 € (cinquenta e cinco mil, oitenta e sete euros e vinte cêntimos).-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Desta forma, propõe-se a V. Exa: -----

----- - A renovação do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município com a Freguesia de Arazede para fornecimento de refeições (almoço e lanche) no JI de Arazede, JI da Bunhosa e JI do Tojeiro, bem como para assegurar a Atividade de Animação e Apoio à Família no JI de Arazede, JI da Bunhosa e JI do Tojeiro, tendo por base o teor da cláusula 21ª do respetivo contrato em anexo (prazo do contrato); -----

----- - Seja aprovada a assunção do compromisso plurianual, previamente autorizada pela Assembleia Municipal, em sessão realizada a 23/12/2022, e a conseqüente repartição de encargos para os anos financeiros de 2023 e 2024.” -----

----- - **Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso:**-----

----- “1. Enquadramento do Pedido:-----

----- Através da I- 8331/2023, vem a DEJD solicitar análise à proposta de renovação do contrato interadministrativo de delegação de competências, outorgado com a Junta de Freguesia de Arazede outorgado em 2018, o qual tem como objeto o fornecimento de refeições (almoço e lanche) e o assegurar das Atividades de Animação e Apoio à Família no Jardim de Infância nos Jardins de Infância de Arazede, do Tojeiro e da Bunhosa. -----

----- Com efeito, conforme informação da DEJD, a Junta de Freguesia vem manifestar a sua disponibilidade para manter os termos do contrato para o ano letivo de 2023/2024, propondo os serviços municipais um valor de transferência de verba no montante de 83.942,40€, distribuídos pelos dois anos económicos:-----

----- - Ano económico 2023: 28.855,20€;-----

----- - Ano económico 2024: 55.087,20€;-----

----- 2. Análise Jurídica:-----

----- O contrato em apreço foi outorgado no âmbito das atribuições dos Municípios no domínio da educação e ação social, conforme alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro bem como das Freguesias, nos termos das alíneas c) e f) do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma legal; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- Foi outorgado em uso da faculdade legal que essa mesma Lei confere aos Municípios, habilitando-os a delegar competências nas freguesias, nos domínios dos interesses próprios destas, conforme n.º 2 dos artigos 117.º e 131.º; -----

----- Foi outorgado mediante a outorga de um contrato interadministrativo, conforme exigência legal (artigo 120.º do mesmo diploma legal) e em cumprimento do preceituado no artigo 122.º, que remete para os termos do artigo 115.º, alínea a) a c), impendendo sobre o Município enquanto entidade delegante, que faça um estudo que demonstre que o interesse público fica melhor assegurado, se a competência a delegar for exercida por aquela entidade delegada; -----

----- No pressuposto de que a implementação do serviço de Refeições e o de Atividades de Apoio à Família, ficariam melhor asseguradas se fossem delegadas na Junta de Freguesia, pela imediaticidade e proximidade que isso significa na qualidade dos mesmos junto da população envolvida, a Junta de Freguesia de Arazedo tem assegurado estas componentes do apoio educativo desde 2018. -----

----- 2.1 Da vigência do contrato: -----

----- Conforme a cláusula 21.º do contrato, este vigoraria até outubro de 2021, ou seja, até ao final do mandato dos titulares dos órgãos autárquicos. -----

----- Decorre, no entanto, do n.º 2 do artigo 15.º que o contrato se considera renovado após a instalação da Assembleia Municipal (ainda que possa ser promovida a sua denúncia no prazo de 6 meses após a instalação deste órgão municipal). -----

----- No caso concreto, não tendo havido denúncia por parte da Assembleia Municipal, conforme a sua competência decorrente da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o contrato em apreço mantém-se em vigor durante o presente mandato (que decorre entre 2021 e 2025). -----

----- Nestes termos, dir-se-á até que não existe necessidade de ser aprovada a renovação do contrato. Tal hipótese só se colocará no final do mandato autárquico

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

*acrescido dos 6 meses que a Assembleia Municipal, que se instalará na sequência do ato eleitoral, tem para poder denunciar o contrato. -----*

*----- • O que está, nesta data, em causa, é a manutenção do contrato em vigor, sendo necessária sim, a autorização dos órgãos competentes, para a assunção da despesa, esta que assume a natureza de compromisso plurianual. -----*

*----- 2.2 Encargos Plurianuais -----*

*----- Conforme resulta da informação prestada pela DFPM à DEJD, existe dotação orçamental para a despesa em causa. -----*

*----- No entanto, estando prevista para o ano letivo, o mesmo perpassa, como sabemos, dois anos económicos diferentes, de onde resultam os encargos plurianuais acima referidos. -----*

*----- Assim, tratando-se de despesa realizada em mais do que um ano económico, a mesma deve obedecer ao disposto no artigo 6.º, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, ou seja, deve ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal. -----*

*----- Já o artigo 19.º das normas de execução orçamental, constantes do Orçamento Municipal aprovado para o ano de 2023, refere, quanto à assunção de compromissos plurianuais: -----*

*----- 1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----*

*----- a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano ou; -----*

*----- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- ● O que significa que a presente despesa está incluída na autorização prévia genérica existente, podendo ser aprovada pelo órgão com competência para a decisão, que no caso é a Câmara Municipal, por aplicação da competência da prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: “discutir e preparar com as juntas de freguesia, contratos de delegação de competências (...)”. -----

----- 3. Em conclusão: -----

----- - O contrato de delegação de competências está em vigor pelo que não existe necessidade de autorização expressa de renovação; -----

----- - Existe sim, necessidade de aprovação da despesa a realizar com o ano letivo de 2023/2024, da competência da Câmara Municipal, atento o instrumento legal que está em causa – o contrato interadministrativo de delegação de competências (conforme alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- - Trata-se da assunção de um compromisso plurianual para a qual existe dotação orçamental e, nos termos do artigo 19.º das normas de execução orçamental, constantes do Orçamento Municipal aprovado para o ano de 2023, autorização genérica da Assembleia Municipal, para efeitos do cumprimento do 6.º, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, seja por se tratar de ação inscrita nas GOP, seja por se tratar de despesa até ao limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

----- - A valor da despesa global é, por natureza, volátil, porque se modifica a cada ano letivo, com base no n.º de crianças inscritas para utilização dos serviços em causa (cfr. n.º 4 e 5 da cláusula 2.º). Por esse motivo ele está contratualmente indexado aos valores constantes da cláusula 7.º que, por informação da DEJD, se mantém intactos. --

----- - Não há qualquer modificação ao conteúdo do contrato sobre a qual haja necessidade de análise; -----

----- 4. Proposta: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

-----O contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Freguesia de Arazede está apto para poder ser presente a reunião do Executivo Municipal, conforme a sua competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro e na posse da autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais, nos termos do artigo 19.º das Normas de Execução Orçamental para 2023, no sentido de que tome conhecimento da sua manutenção e aprove a respetiva despesa no valor de 83.942,40€ (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos, a qual vigorará entre 1 de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade renovar o contrato interadministrativo de delegação de competências do Município com a Freguesia de Arazede para fornecimento de refeições (almoço e lanche) no JI de Arazede, JI da Bunhosa e JI do Tojeiro, tendo bem como para assegurar a Atividade de Animação e Apoio à Família no JI de Arazede, JI da Bunhosa e JI do Tojeiro, tendo por base o teor da cláusula 21ª do respetivo contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, em anexo (prazo do contrato), bem como aprovar a assunção do compromisso plurianual, previamente autorizada pela Assembleia Municipal, em sessão realizada a 23/12/2022, e a consequente repartição de encargos para os anos financeiros de 2023 e 2024, conforme competência prevista na alínea l) do nº 1 da Lei nº 75/2023, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN) -----

----- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)-----

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2023, de setembro, 11*

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e cinquenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

**A SECRETÁRIA,**

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

**APOIO AO**  
**ASSOCIATIVISMO CULTURAL, RECREATIVO E TURÍSTICO**  
**DE MONTEMOR-O-VELHO**  
**REGULAMENTO MUNICIPAL**

**Nota Justificativa**

O movimento associativo do Município de Montemor-o-Velho tem uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a sociabilização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática. Com efeito, as associações afirmam-se como polos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as suas iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza cultural, recreativa e turística, traduzindo-se na concessão de apoios financeiros, técnicos e logísticos.

No entanto, o carácter dinâmico e alucinante da sociedade atual exige a atenção do Município de Montemor-o-Velho sobre novas problemáticas e realidades que obrigam à constante renovação e organização das estruturas associativas.

O anterior Regulamento do Apoio Municipal ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho entrou em vigor em 2020. Decorridos três anos da sua execução, à luz da reorganização dos serviços, formalizada em 11 de janeiro de 2022, conforme o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, verifica-se que há necessidade de serem produzidos instrumentos precisos que respondam de forma específica, pragmática e cabal às competências funcionais e estratégicas dos serviços municipais de cultura e turismo.

O Regulamento Municipal do Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Turístico de Montemor-o-Velho, adiante designado de regulamento, irá permitir uma melhor articulação com as associações e um apoio mais eficaz no desenvolvimento das suas atividades. Neste contexto, o presente regulamento considera as associações nas suas mais variadas expressões e manifestações culturais (música instrumental, música coral, dança, teatro, folclore, etnografia, escolas de artes, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, património cultural, património natural, transdisciplinares e multidisciplinares); na execução de ações de recuperação do património artístico e cultural; em ações que visam a organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo. Por outro lado, o presente regulamento tem como missão disciplinar a atribuição de apoios às associações no desenvolvimento cultural e turístico do Município de Montemor-o-Velho, garantindo maior abrangência, flexibilidade, eficiência, eficácia, rigor e transparência.

Prosseguindo este objetivo, o Município de Montemor-o-Velho, através dos seus serviços municipais de cultura e turismo, facultará a informação e o aconselhamento necessários aos dirigentes das associações, bem como promoverá sinergias junto do tecido associativo.

Pretende-se, ainda, implementar uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais e turísticos, de reconhecida qualidade e interesse para o Município de Montemor-o-Velho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para seu o desenvolvimento.

O Município de Montemor-o-Velho procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das associações, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado.

No conjunto, constitui objetivo deste regulamento a distinção entre programas de apoio a atividades de caráter anual e programas de apoio a atividades de caráter pontual; a definição de critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder; a avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; o enquadramento dos apoios municipais às associações através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida cultural, recreativa e turística; a progressiva autonomia das associações em relação ao Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas; sensibilização e mobilização das associações para a consolidação da prática associativa; a generalização do acesso à prática associativa, estimulando as associações para a cultura local, num espírito de cidadania participada.

Os custos inerentes à aplicação deste Regulamento são considerados pelo Município de Montemor-o-Velho como um investimento no desenvolvimento associativo da sua comunidade; o que está e causa não é, todavia, o aumento da despesa, mas sim a separação do apoio municipal entre as associações com atividade nas áreas cultural, recreativa e turística e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, de forma justa, rigorosa e numa lógica de eficiência no uso de recursos públicos.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112º e 241º da Constituição República Portuguesa, os artigos 97º a 101º e 135º a 142º do Código do

Procedimento Administrativo e o disposto nos artigos 23º, n.º 2, alíneas e), f), m) e p), 25º, n.º 1, alínea g), e 33º, n.º 1, alíneas o) e u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

O presente regulamento define as condições de acesso, normas de candidatura e apoios a conceder pelo Município de Montemor-o-Velho, a associações culturais, recreativas e turísticas, que desenvolvam atividade exclusivamente e estritamente de índole cultural, recreativa ou turística, conforme as áreas constantes no Anexo I.

## **Artigo 3.º**

### **Definições**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, são de considerar:

- a) Associações de natureza cultural — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades culturais, designadamente nas áreas da música, do teatro, da dança, do folclore e etnografia, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, transdisciplinares e multidisciplinares, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia);
- b) Associações de natureza recreativa — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades recreativas, sejam de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;
- c) Associações de natureza turística — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades de animação turística, de organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo cultural, de valorização das potencialidades endógenas locais, de promoção do património cultural, material e imaterial, de forma a contribuir para o desenvolvimento da oferta turística do Município de Montemor-o-Velho;
- d) Outras associações de relevante interesse para o Município — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza juvenil ou outro, que pelas atividades desenvolvidas no Município de Montemor-o-Velho, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o Município por deliberação de Câmara.

## **CAPÍTULO II**

### **Tipos de Apoios**

## **Artigo 4.º**

### **Apoios**

1 - Os programas de apoio assumem as seguintes modalidades:

- a) Programa do Apoio à Atividade Regular;

- b) Programa do Apoio a Obras;
- c) Programa do Apoio a Equipamentos;
- d) Programa do Apoio Pontual;
- e) Outros apoios, nomeadamente cedência de transporte, equipamento e instalações, a estabelecer em normativos municipais próprios.

2 - O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município.

#### **Artigo 5.º**

##### **Programa do Apoio à Atividade Regular**

1 — Tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas, com carácter permanente e continuado, a realizar durante o ano para o qual é atribuído.

2 — Na área cultural, enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de secções, designadamente, nas áreas da música, do teatro, da dança, do folclore e etnografia, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, transdisciplinares e multidisciplinares;
- b) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais ou outras de relevante interesse público municipal;
- c) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- d) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos.

3 — Na área recreativa, enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de atividades recreativas, seja de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário ou outras de relevante interesse público municipal;
- b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos.

4 — Na área turística, enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de atividades de animação turística; à organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo cultural, à promoção, valorização e divulgação das potencialidades endógenas locais e à promoção, valorização e divulgação do património cultural, material e imaterial;
- b) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento das atividades turísticas ou outras de relevante interesse público municipal;
- c) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- d) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Programa do Apoio a Obras**

1 — Os apoios destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou outra.

2 — Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

- a) Apoio financeiro na elaboração do projeto;
- b) Apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
- c) Apoio financeiro relacionado com estudos prévios e projetos e/ou de ordem financeira;
- d) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea b).

3 — Enquadra-se, ainda, no presente apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Programa do Apoio a Equipamentos**

1 — Este programa tem por fim possibilitar às associações apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 — Incluem -se no âmbito deste apoio, nomeadamente:

- a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia;
- b) O apoio na aquisição de veículos de transporte;
- c) Aquisição de outros materiais, equipamentos e bens móveis.

#### **Artigo 8.º**

##### **Programa do Apoio Pontual**

1 — O apoio a atividades de carácter pontual consiste no apoio financeiro ou técnico-logístico, a atividades de interesse público concelhio, regional e/ou nacional, não incluídas pelas associações no seu programa de apoio à atividade regular.

2 — Este apoio pode revestir-se das seguintes formas:

- a) Promoção de projetos de desenvolvimento e implementação de atividades que, pela sua natureza, diferenciação e inovação no Concelho, são de relevante interesse para o Município;
- b) Atender a situações de emergência que impeçam o normal desenvolvimento do projeto associativo, com o apoio para a aquisição de material, equipamento e serviços indispensável ao seu funcionamento;
- c) Outras situações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Condições gerais de candidatura**



### **Artigo 9.º**

#### **Condições gerais de acesso**

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as associações que promovam atividades exclusivamente e estritamente de índole cultural, recreativa ou turística ou outras de relevante interesse público, conforme as áreas constantes no Anexo I e que preencham ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Possuam sede no Município, ou não a tendo, aí exerçam e desenvolvam atividades de interesse cultural, recreativo, turístico ou outras de relevante interesse municipal;
- d) Possuam inscrição atualizada no registo municipal, nos termos do artigo seguinte;
- e) Situação contributiva regularizada.

### **Artigo 10.º**

#### **Registo Municipal**

1 — As associações que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2 - O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto dos serviços municipais de cultura e turismo, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) Constituição (escritura);
- c) Termo de posse dos atuais corpos sociais;
- d) Plano de atividades e do orçamento do ano em curso;
- e) Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- f) Declaração onde conste o número total de associados.

### **Artigo 11.º**

#### **Atualização do Registo Municipal**

1 - Até 31 de março de cada ano, as associações devem atualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos atualizados e referidos no n.º 2 do artigo anterior.

2 - Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo 10.º, as associações devem informar o Município no mês seguinte à sua ocorrência.

### **Artigo 12.º**

#### **Carteira Municipal de Espetáculos**

1 - A Carteira Municipal de Espetáculos tem como objetivo a divulgação e promoção do trabalho e dos equipamentos das associações, o estabelecimento de metas no relacionamento entre o Município e estas, o estímulo à itinerância, ao inter-relacionamento, à cooperação institucional, bem como à constituição de uma programação anual equilibrada em termos temporais, territoriais e artísticos.

2 - Ficam vinculadas à integração na Carteira Municipal de Espetáculos todas as associações que forem apoiadas no âmbito de um dos quatro programas de apoio, pelo que terão de participar no mínimo em 6 eventos mediante convite do Município, no ano civil a que diz respeito.

3 – Os demais termos de concretização são definidos anualmente e constantes no contrato-programa a ser celebrado.

#### **CAPÍTULO IV** **Formalização das candidaturas**

##### **Artigo 13.º** **Abertura das candidaturas**

1 - O Programa de Apoio à Atividade Regular é iniciado por deliberação do Executivo Municipal, reportando-se às atividades a executar no ano civil em curso à publicação do aviso.

2- Os Programas de Apoio a Obras e a Equipamentos são abertos por deliberação de Câmara Municipal e subsequente publicação de aviso.

3 – Dos avisos de abertura dos programas constam:

- a) O tipo de apoio;
- b) Os destinatários;
- c) Formulário de candidatura;
- d) Prazo da candidatura;
- e) Os critérios de avaliação
- f) Dotação financeira anual;
- g) Dotação financeira anual destinada ao mérito dos projetos apoiados;
- h) Determinação do período de vigência do contrato-programa a celebrar;
- i) Informação relativa ao acompanhamento e avaliação dos projetos;
- j) Obrigações dos beneficiários;
- l) Outras disposições transitórias.

##### **Artigo 14.º** **Condições de admissibilidade**

1 - As associações podem candidatar-se a mais do que um apoio, não excedendo dois anuais.

2 - As associações não podem candidatar-se a um programa específico, no qual já têm a decorrer um projeto financiado e que não se encontra fechado objetiva, programática e financeiramente.

3 - Relativamente ao Programa do Apoio a Obras, são apenas consideradas candidaturas cujas obras sejam executadas em imóveis propriedade das associações

candidatas, em regime de comodato a favor das associações candidatas, em regime de direito de superfície a favor das associações candidatas ou de propriedade municipal;

4 - Relativamente ao Programa do Apoio a Obras e ao Programa de Apoio a Equipamentos, a dotação global das candidaturas não pode ser superior a 30% da dotação global anual dos programas referidos;

5 - Relativamente ao Programa do Apoio a Obras e ao Programa de Apoio a Equipamentos, não podem ser apresentadas candidaturas cujos projetos já foram objeto de financiamento no âmbito do regulamento em apreço, em fase anterior.

#### **Artigo 15.º**

##### **Instrução das candidaturas**

1 — As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado pelos serviços municipais.

2 — Ao formulário devidamente preenchido, nas candidaturas ao Programa de Apoio à Atividade Regular, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação cultural, recreativa ou turística;
- b) Calendarização das ações a desenvolver;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.

3 — Ao formulário devidamente preenchido, nas candidaturas ao Programa de Apoio a Obras, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação social ou cultural;
- b) Calendarização dos trabalhos;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) Orçamentos de fornecedores que permitam a análise e comparação das propostas. Devem ser apresentados pelo menos três orçamentos;
- f) Listagem dos materiais necessários e respetivas quantidades, quando o apoio se reporte ao fornecimento de alguns materiais para execução de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.

4 — Ao formulário devidamente preenchido, nas candidaturas ao Programa do Apoio a Equipamentos, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação cultura, recreativa ou turística;
- b) Periodicidade;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) Orçamentos de fornecedores que permitam a análise e comparação das propostas, ficando as entidades requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da(s) despesa(s) financiada(s). Devem ser apresentados pelo menos três orçamentos.

5 — As candidaturas ao Programa de Apoio Pontual são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Identificação e caracterização das áreas e ações a desenvolver;
- b) Discriminação do público-alvo da atividade;
- c) Meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento;
- d) Orçamentos de fornecedores que permitam a análise e comparação das propostas, ficando as entidades requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da(s) despesa(s) financiada(s). Devem ser apresentados pelo menos três orçamentos.

6— A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e/ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação da candidatura.

7 — Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrega das candidaturas**

As candidaturas são entregues: pessoalmente; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico [geral@cm-montemorvelho.pt](mailto:geral@cm-montemorvelho.pt) ou por outro meio a divulgar oportunamente, nos prazos e termos previstos nos respetivos avisos de abertura.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Avaliação e decisão das candidaturas**

#### **Artigo 17.º**

##### **Critérios de ponderação e financiamento**

1 – As candidaturas são avaliadas, separadamente por projeto, nos termos dos critérios constantes no Anexo 1, obtendo uma pontuação numa escala de 1 a 5, sendo 1 valor, a classificação mínima e 5 valores, a classificação máxima. Pode a candidatura não obter qualquer classificação, zero ou sem classificação.

2 – O financiamento será distribuído de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$F = \frac{P_i}{P_t} * P_l$$

em que:

F= Financiamento do projeto;

P<sub>i</sub>=Pontuação do projeto;

P<sub>t</sub>=Somatório das pontuações todos os projetos;

P<sub>l</sub>= Plafond financeiro anual.

3 – No que diz respeito aos apoios a serem concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Atividade Regular, o apoio financeiro a conceder a cada associação não pode ser inferior a 50% da remuneração mínima nacional.

4 – No que diz respeito aos apoios a serem concedidos no âmbito do Programa de Apoio a Obras:

4.1 Têm os seguintes valores máximos:

a) Até 60% para obras/apetrechamento de valor total até 2.500€;

b) Até 50% para obras/apetrechamento de valor total entre 2.501€ e 10.000€;

c) Até 40% para obras/apetrechamento de valor total entre 10.001€ e 50.000€;

d) Para obras/apetrechamento de valor superior a 50.001€, o Município reserva-se o direito de definir o valor a atribuir.

4.2 Em sede de análise das candidaturas, é levado em linha de conta o histórico de apoios das associações candidatas no Programa de Apoio a Obras;

5 – No que diz respeito aos apoios a serem concedidos no âmbito do Programa de Apoio a Equipamentos:

5.1 No que diz respeito à aquisição de veículos de transporte, o apoio financeiro a ser concedido tem em conta os seguintes aspetos:

a) A participação anual é, no máximo, de três veículos;

b) O apoio financeiro a ser transferido apenas é efetuado mediante a apresentação de cópia da fatura e recibo da aquisição, cópia do registo de propriedade e cópia do livrete do veículo;

c) Cada associação pode receber este apoio apenas uma vez em cada quatro anos, sem prejuízo do cumprimento das alíneas anteriores;

d) A associação fica com a responsabilidade do cumprimento das regras de manutenção e segurança de transporte de passageiros, adaptadas ao veículo adquirido, e obrigada a mencionar no veículo, nas suas laterais e retaguarda o apoio da autarquia;

- e) A associação obriga-se a ceder ao Município os veículos objeto do apoio para realização das suas atividades, desde que, essa reserva seja efetuada com 15 dias de antecedência, e que não prejudique o normal desenvolvimento das suas atividades;
- f) Os veículos adquiridos com o apoio não podem ser alienados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos após a sua aquisição efetiva, mediante autorização do Município e com pedido devidamente justificado;
- g) A alienação ou oneração desses veículos, constituem irregularidades, nos termos do artigo 24º;
- h) Excecionando-se do número anterior, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, os casos devidamente comprovados, relativos a veículos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam;
- i) O apoio financeiro tem os seguintes valores máximos:
- Viatura de 9 lugares nova – Até 50% do valor total no máximo de 12.000€;
  - Viatura de 9 lugares usada - Até 40% do valor total no máximo de 3.500€;
  - Miniautocarros ou Autocarros – 35% do valor total para uma viatura nova num máximo de 20.000€ e a mesma percentagem para uma viatura usada num máximo de 7.500€.

#### **Artigo 18.º** **Seleção e decisão**

- 1 - Em sede de análise das candidaturas, é levado em linha de conta o histórico de apoios das associações candidatas aos programas os quais concorrem;
- 2 - As candidaturas são majoradas entre 0,001% e 0,01% (Pi/Pt), se nelas tiverem incluídos projetos com preocupações com a sustentabilidade e a preservação ambiental. É obrigatória a demonstração explanatória e factual das preocupações em apreço nos projetos candidatos apresentados.
- 3 - O Município reserva-se o direito de efetuar uma avaliação circunstancial de modo a operar alterações aos valores e condições propostas, de forma devidamente justificada e fundamentada.

### **CAPÍTULO VI** **Contratualização, acompanhamento e conclusão do apoio**

#### **Artigo 19.º** **Formalização dos apoios**

- 1 – No âmbito do presente regulamento, os apoios - Atividade Regular, Obras, Equipamentos e Apoio Pontual - são concedidos mediante a celebração de contrato-programa.

2 - O contrato-programa fixa, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal. Sendo assim, deve contemplar:

- a) Os diversos apoios concedidos;
- b) O plano de pagamentos;
- c) As contrapartidas dadas pelas associações.

#### **Artigo 20.º**

##### **Publicidade das ações**

As ações objeto de apoio previsto no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio concedido pela Autarquia, através da menção: «Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho», acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

#### **Artigo 21.º**

##### **Relatório de avaliação**

1 – No âmbito de qualquer apoio, deve ser entregue um relatório de avaliação contendo uma descrição sumária das atividades apoiadas, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

2 – No que diz respeito ao Programa do Apoio à Atividade Regular, deve ser entregue um relatório de avaliação no último trimestre do ano civil a que diz respeito.

3 – No que diz respeito aos Programas do Apoio Obras e a Equipamentos, o número e a periodicidade dos relatórios de avaliação são fixados no contrato-programa celebrado.

4 – Relativamente ao Programa do Apoio Pontual, após a realização do mesmo, a associação deve entregar um relatório de avaliação, bem como relatório de contas, no prazo de dois meses após a sua conclusão.

#### **Artigo 22.º**

##### **Solicitação de documentação**

A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir documentação idónea que permita concluir que o destino do apoio financeiro foi efetivamente aquele para o qual foi atribuído.

#### **Artigo 23.º**

##### **Incumprimento**

1 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas ou de outros apoios, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, determina a imediata suspensão do apoio, implicando a exclusão de toda e qualquer candidatura da associação à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

2 — As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, implicam a restituição das verbas despendidas e a adoção por parte da Câmara Municipal de ~~de~~ dos procedimentos legais julgados adequados, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o apoio prestado no âmbito do presente regulamento cessa caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização);
- b) Execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).

4- O contrato-programa pode ser resolvido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrainteressada.

## **Capítulo VII Prémios de Mérito**

### **Artigo 24.º Prémio Mérito Associativo Cultural e Recreativo e Prémio Mérito Associativo Turístico**

1 - Todos os projetos associativos apoiados no âmbito do Programa de Apoio à Atividade Regular são acompanhados, tendo em vista a avaliação dos resultados, reconhecimento do seu mérito e impacto no desenvolvimento cultural e turístico do Município.

2 – A avaliação do mérito tem subjacente a análise nos termos dos critérios constantes no Anexo 1.

3 - O apoio municipal por mérito, cuja dotação financeira consta do aviso de abertura do Programa do Apoio à Atividade Regular, é atribuído aquando do encerramento dos projetos, mediante deliberação camarária tendo em conta a proposta dos serviços de cultura e turismo e, dada a sua especificidade, não será celebrado contrato-programa.

## **CAPÍTULO VIII Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 25.º Regime Transitório**

Os apoios em curso regulam-se pelas respetivas condições até ao termo da sua execução.



**Artigo 26.º**

**Omissões ou dúvidas de interpretação**

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

**Artigo 27.º**

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, de 2 de dezembro de 2019.

**Artigo 28.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

## Anexo I

Escala de 0 a 5 valores, sendo 0 sem classificação e 5 valores, a classificação máxima.

A. Programa do Apoio à Atividade Regular - Critérios para cálculo da pontuação nas áreas da cultura, recreio e turismo:

i. Música instrumental:

$P = (a+b+c+d+e+f+g+h)/8$ , em que:

- (a) **Tipologia** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de instrumentistas e complexidade artística)
- (b) **Número de elementos** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de instrumentistas)
- (c) **Número de atuações e/ou audições realizadas** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações e/ou audições)
- (d) **Âmbito geográfico de atuações** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (e) **Organização de eventos** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características dos eventos)
- (f) **Formação** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (g) **Capacidade de autofinanciamento** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (h) **Número de parcerias** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

ii. Música coral:

$P = (a+b+c+d+e+f+g)/7$ , em que:

- (a) **Número de elementos ativos** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de coralistas)
- (b) **Número de atuações realizadas** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações)
- (c) **Âmbito geográfico das atuações** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (d) **Organização de eventos** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características do evento)
- (e) **Formação** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (f) **Capacidade de autofinanciamento** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (g) **Número de parcerias** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

iii. Dança:

$P = (a+b+c+d+e+f+g)/7$ , em que:

- (a) **Número de elementos ativos** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de dançarinos)
- (b) **Número de atuações realizadas** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações)
- (c) **Âmbito geográfico das atuações** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (d) **Organização de eventos** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características dos eventos)
- (e) **Formação** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (f) **Capacidade de autofinanciamento** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (g) **Número de parcerias** (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

iv. Teatro:

$P = (a+b+c+d+e+f+g+h)/8$ , em que:

- (a) Número de peças em cena (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de peças)
- (b) Número de elementos ativos (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atores)
- (c) Número de atuações e audições realizadas (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações e audições)
- (d) Âmbito geográfico de atuações (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (e) Organização de eventos (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características dos eventos)
- (f) Formação (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (g) Capacidade de autofinanciamento (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (h) Número de parcerias (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

v. Folclore e etnografia:

$$P = (a+b+c+d+e+f+g+h+i+j)/10, \text{ em que:}$$

- (a) Autenticidade, recolha etnográfica e espólio museológico (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do trabalho realizado)
- (b) Membro de Federação do Folclore Português e/ou da Associação de Folclore e Etnografia da Região do Mondego (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número)
- (c) Número de atuações (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações)
- (d) Número de elementos ativos (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de folcloristas)
- (e) Âmbito geográfico das atuações (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (f) Organização de festival (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características do festival)
- (g) Participação em festival (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características do festival)
- (h) Formação (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (i) Capacidade de autofinanciamento (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (j) Número de parcerias (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

vi. Escolas de Artes:

$$P = (a+b+c+d+e+f+g)/7, \text{ em que:}$$

- (a) Número de alunos (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de alunos)
- (b) Número de classes (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de classes)
- (c) Número de disciplinas lecionadas (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de disciplinas)
- (d) Escalões etários dos alunos (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função das idades dos alunos, por ordem crescente, a ver, 5 valores - idade menor)
- (e) Capacidade de autofinanciamento (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (f) Número de apresentações realizadas (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da caracterização das apresentações)
- (g) Âmbito geográfico das apresentações (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)

vii. Projetos de artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, património cultural, património natural, transdisciplinares, multidisciplinares, turísticos ou outros:

$$P = (a+b+c+d+e+f+g+h)/8, \text{ em que:}$$

- (a) Número de ações (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações)
- (b) Equipa técnica, pedagógica ou artística (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da caracterização da equipa)
- (c) Público-alvo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da caracterização do público-alvo, a ver, 5 valores - maior adequação do público-alvo ao objeto do projeto)
- (d) Abrangência territorial (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da cobertura territorial)
- (e) Formação (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (f) Capacidade de autofinanciamento (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (g) Parcerias (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)
- (h) Efeito multiplicador na cultura, recreio e turismo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da abrangência e captação turística)

**B. Programa do Apoio a Obras, Programa do Apoio a Equipamentos e Programa do Apoio Pontual - Critérios para cálculo da pontuação nas áreas da cultura, recreio e do turismo:**

$P = (a+b+c+d+e+f+g)/7$ , em que:

- (a) Grau de necessidade para o projeto associativo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do grau de necessidade)
- (b) Público-alvo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da caracterização do público-alvo, a ver, 5 valores - maior adequação do público-alvo ao objeto do projeto)
- (c) Capacidade de autofinanciamento (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (d) Parcerias (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)
- (e) Efeito multiplicador no projeto associativo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função dos efeitos na entidade)
- (f) Efeito multiplicador na comunidade (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da abrangência comunitária e da diversificação dos serviços)
- (g) Efeito multiplicador na cultura, recreio e turismo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da abrangência e captação turística)

**C. Mérito - Critérios para cálculo da pontuação nas áreas da cultura, recreio e do turismo:**

$P = (a+b+c+d+e+f+g+i)/8$ , em que:

- (a) Atividade associativa no ano em curso (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do trabalho realizado ao nível quantitativo e qualitativo. Será majorada a realização de projetos inovadores e diferenciadores)
- (b) Execução da atividade associativa apoiada (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da execução do contrato-programa)
- (c) Relatório de Avaliação (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da análise do relatório de avaliação apresentado, quer em termos formais, de conteúdo e de meios de prova de utilização do apoio financeiro atribuído)
- (d) Participação na Carteira Municipal de Espetáculos (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias e pro-atividade demonstrada)
- (e) Participação em atividades de organização municipal (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atividades e pro-atividade demonstrada)
- (f) Formação (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (g) Disseminação da atividade na comunicação social/ redes sociais (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de notícias e representatividade nos órgãos de comunicação social)
- (i) Efeito multiplicador na cultura, recreio e turismo (0 a 5 valores) (classificação atribuída em função da abrangência e captação turística)



**ACORDO DE GESTÃO DO ESTEIRO DA EREIRA – PLANO DE ÁGUA  
CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A FREGUESIA DA EREIRA**

Considerando que:

O Esteiro da Ereira, constitui uma mais valia para o concelho e região, enquanto equipamento de proximidade da população, promovendo a coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, constituindo uma oferta de qualidade, não só para a população local, como para programas de férias de verão escolares, com grande interesse ambiental, constituindo um equipamento de lazer único no concelho.

Pelas características ambientais e de conforto que detém, o Esteiro da Ereira foi galardoado em 2023 com a Bandeira Azul. Nesta senda, este local constitui e reforça-se como um marco indelével dos espaços de lazer disponíveis no concelho de Montemor-o-Velho, cuja notoriedade, requer o reforço das questões de segurança para todos os visitantes do espaço.

O plano de água e o espaço adjacente necessitam assim de uma entidade responsável pela sua gestão, segurança, manutenção e funcionamento, de forma a garantir uma adequada e contínua utilização pública, sendo de todo o interesse que tal entidade seja a Junta de Freguesia da Ereira por questões de proximidade, de eficiência e eficácia.

No sentido de garantir a execução das tarefas de limpeza, manutenção e conservação, bem como a assistência aos utilizadores ao nível da segurança há que assegurar algum suporte financeiro que auxilie numa gestão equilibrada e eficiente do espaço.

O espaço e equipamento se dirige a toda a população e promove a qualidade da imagem urbana e da oferta em termos de espaço para utilização social, recreativa e de lazer e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê como competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas *u)* e *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Assim,

Como Primeiro Outorgante, o Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato

representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

e

Como Segundo Outorgante, a Junta de Freguesia de Ereira, pessoa coletiva n.º 507924584, com sede na Rua Poeta Afonso Duarte, n.º 45, 3140-672 Ereira-Montemor-o-Velho, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Ereira, Vasco Gonçalo Sousa Martins, que outorga no uso das competências que lhe foram delegadas;

Acordam na celebração do presente Acordo de Gestão do Esteiro da Ereira – Plano de Água, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto e Finalidade**

1. Pelo presente Acordo de Gestão, adiante designado Acordo, são reguladas as condições de entrega do Município de Montemor-o-Velho para a Junta de Freguesia da Ereira, da responsabilidade na gestão e manutenção do espaço denominado Esteiro de Ereira – Plano de Água, de forma a garantir e promover a adequada segurança e assistência aos utilizadores, conservação e manutenção, bem como a utilização pública daquela infraestrutura.
2. O espaço referente ao Plano de Água localizado no Esteiro da Ereira é o constante da área delimitada em planta anexa ao presente Acordo de Gestão, que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Na vigência do presente Acordo, o Segundo Outorgante obriga-se:

- a) A executar todos os trabalhos de manutenção, conservação e limpeza da zona do esteiro – Plano de Água, incluindo a remoção de resíduos do espaço e limpeza do espelho de água;
- b) A assegurar a limpeza diária de todo o espaço alvo do presente Acordo, bem como dos recipientes apropriados para a deposição do lixo;
- c) A assegurar as análises e tratamento da água;
- d) Ao pagamento das despesas com o consumo de água, eletricidade, limpeza ou outras diretamente associadas à gestão do equipamento, responsabilizando-se pela celebração dos respetivos contratos de fornecimento, caso se verifique necessário;

- e) A manter um uso continuado do espaço, sem prejuízo dos condicionalismos inerentes à natureza do mesmo;
- f) A disponibilizar o espaço ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, para verificação do seu estado de conservação;
- g) Ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento do equipamento, de acordo com a natureza do mesmo, nomeadamente equipamentos de segurança e nadador salvador;
- h) A suportar todos e quaisquer prejuízos resultantes de roubos, atos de vandalismo e outros ocasionados em produtos e/ou equipamento amovível existente, comunicando ao Primeiro Outorgante tais atos ou deteriorações que se verifiquem no património municipal existente;
- i) A instalar outros equipamentos obrigatórios por lei e que se considere necessários para o apoio na zona;
- j) A promover a delimitação da zona de banhos, recorrendo a elementos flutuantes ou outros que assegurem a correta identificação das áreas autorizadas;
- k) A respeitar e fazer respeitar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade;
- l) A prestar todas as informações que lhe forem requeridas pelo Primeiro Outorgante, bem como por quaisquer outras entidades de superintendência de garantia de segurança e vigilância dos utilizadores;
- m) A restituir o espaço, finda a duração do presente Acordo.

### Cláusula 3.ª

#### Obras

1. O Segundo Outorgante deverá manter o Esteiro de Ereira – Plano de Água em perfeito estado de conservação e segurança.
2. As grandes obras de conservação ou beneficiação da infraestrutura serão sempre da responsabilidade da Câmara Municipal.
3. As pequenas obras de manutenção e reparação dos equipamentos serão da competência do Segundo Outorgante.
4. Finda a ocupação, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Comparticipação Financeira**

1. Para suporte ao cumprimento das obrigações associadas ao presente Acordo tendo em vista garantir o equilíbrio e sustentabilidade da parceria de gestão, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, anualmente, uma participação financeira no montante total de € 4.000,00, com vista a auxiliar os encargos e os custos com a segurança e assistência, a manutenção e funcionamento do equipamento.
2. Para efeitos do número anterior, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a participação financeira anual, dividida em três tranches:
  - a. abril – € 1.000,00;
  - b. junho – € 2.000,00;
  - c. setembro - € 1.000,00.
3. No último trimestre do ano, precedente à nova época balnear, o Segundo Outorgante deve entregar um relatório fundamentado e sustentado em evidências quanto às despesas/receitas com o equipamento.
4. No ano da aprovação do presente Acordo, o pagamento referente à segunda tranche ocorrerá após assinatura do Acordo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Responsabilidade pela culpa e risco**

O Segundo Outorgante responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros na zona do esteiro e no exercício das atividades que constituem o objeto do presente Acordo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Fiscalização**

1. O Primeiro Outorgante poderá realizar, sempre que entender, fiscalização do cumprimento do presente Acordo, das suas cláusulas e demais leis ou regulamentos, por parte do Segundo Outorgante.
2. Ao verificar-se incumprimento, será o Segundo Outorgante notificado para a reposição da situação verificada, sob pena de resolução do presente Acordo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Qualidade da água**



1. A apresentação de candidatura para a época balnear é da responsabilidade do Segundo Outorgante, ficando a submissão da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
2. A avaliação da qualidade da água é da responsabilidade da APA, IP, sendo da responsabilidade da Segunda Outorgante a afixação dos respetivos boletins analíticos, no placard informativo existente no local, sempre que assim seja solicitado, bem como de toda e qualquer informação fornecida por essa entidade ou pelo Primeiro Outorgante.
3. É da responsabilidade da Segunda Outorgante o desaconselhamento da prática balnear, que resulte de não conformidade da avaliação da qualidade da água ou de qualquer outra ocorrência, que ponha em causa a plena utilização do equipamento.
4. Não é da responsabilidade do Primeiro Outorgante o desaconselhamento da prática balnear, não cabendo qualquer direito a indemnização ao Segundo Outorgante, pela interdição do espaço para o fim a que se destina.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prazo**

1. O presente Acordo de Gestão é feito pelo período de dois anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias sobre o prazo do seu termo, com carta registada com aviso de receção.
2. O presente Acordo pode, ainda, ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes contraentes, no mesmo prazo previsto no número anterior, através de carta registada com aviso de receção.
3. O prazo previsto no número anterior poderá não ser cumprido, sempre que sejam fundadas a necessidade e urgência da ocupação do espaço pelo Primeiro Outorgante, devendo o Segundo Outorgante restituir o espaço logo que lhe seja solicitado.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Alteração ou resolução**

1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.
2. Poderá ainda o presente Acordo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, por motivos de interesse público ou unilateralmente quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos outorgantes as cláusulas aqui discriminadas.

3. Para além da resolução, o incumprimento das obrigações constantes do presente clausulado determina, ainda, a desocupação do espaço cedido pelo Primeiro Outorgante, a executar nos termos do artigo 21.º, do D.L. n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

**Cláusula 10.ª**

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Acordo serão resolvidas por acordo ou, na sua impossibilidade, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

**Cláusula 11.ª**

**Disposições legais**

O presente Acordo de Gestão reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável, não ficando, em caso algum, sujeito às leis que regulam os contratos de locação.

**Cláusula 12.ª**

**Entrada em Vigor**

O presente Acordo de Gestão entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em duplicado, em XX de agosto de 2023

Pelo Município de Montemor-o-Velho,  
O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Freguesia de Ereira,  
O Presidente da Junta de Freguesia,

Vasco Gonçalo Sousa Martins

PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO PRÉ ESCOLAR  
JARDINS DE INFÂNCIA DE ARAZEDE, BUNHOSA E TOJEIRO  
MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO  
NA FREGUESIA DE ARAZEDE

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios no domínio da educação, nos termos da alínea d), do nº2, do artigo 23º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;
2. As atribuições das Freguesias no domínio da educação e da ação social, nos termos das alíneas c) e f), do nº2 do artigo 7º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, retificada através da Declaração de Retificação nº 50-A/2013, de 11 de novembro de 2013;
3. Que o referido diploma legal vem introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos do Município deleguem competências nos órgãos das Freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do nº2, dos artigos 117º e 131º;
4. Que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120º da referida lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;
5. A par da aplicação desta nova Lei aos referidos contratos, o legislador optou ainda pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;
6. Que para uma atuação autárquica conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;
7. A alínea l), do nº 1, do artigo 33º impõe à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho a obrigação de discutir e preparar com as Freguesias do concelho contratos de delegação de competências;
8. Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência para a

implementação do serviço de refeições (almoços e lanches) bem como assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família aos alunos dos Jardins de Infância Arazede, Bunhosa e Tojeiro, dos estabelecimentos de ensino da sua área territorial, fica melhor acautelada se delegada na freguesia;

Nestes termos e com estes fundamentos legais,

**ENTRE:**

I. O **MUNICÍPIO MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa coletiva n.º 501 305 580, com sede na Praça da República, Montemor-o-Velho, adiante designado por Câmara Municipal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas na alínea a) e c), do n.º1 e na alínea f) do n.º2, do artigo 35.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, como primeiro outorgante;

**E**

II. A **FREGUESIA DE ARAZEDE**, pessoa coletiva n.º 507 041 895, com sede na Rua Furricol António José Rama Fidalgo, 3140-022 ARAZEDE, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, ~~Eusébio Ramos Sousa Campos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) no n.º1, do artigo 18.º da Lei n.º75/2013, como segundo outorgante;~~

É celebrada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º da mesma lei o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I – OBJECTO DO CONTRATO

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Freguesia de Arazede, para implementar e desenvolver O Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-Escolar, nomeadamente quanto às condições de delegação e exercício da competência a que se refere a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do primeiro outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

1. Apetrechar o espaço de refeição com o material necessário, designadamente mesas, cadeiras e armários, desde que o mesmo decorra em instalações de propriedade do Município.
2. Disponibilizar ao segundo outorgante, no início de cada ano letivo, informação relativa à data do início das atividades letivas, bem como todas situações/alterações que venham a ocorrer durante o ano letivo.
3. Assegurar um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis, assegurado por um técnico do Município.
4. Organizar, no início de cada ano letivo, todo o processo relativo à comparticipação/criança após receção de listagem nominal dos alunos que irão utilizar o serviço de refeições que será posteriormente enviada à Junta de Freguesia.
5. Assegurar a transferência mensal do apoio financeiro relativo às comparticipações devidas para cada aluno, do Município e do Ministério da Educação e Ciência.
6. Fiscalizar o cumprimento das demais normas do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Além das demais obrigações que resultam do presente contrato interadministrativo, são obrigações do segundo outorgante:

**1.1. Funcionamento**

- a) Confeccionar e fornecer o almoço e lanche a todas as crianças do Jardim de Infância de Arazede, Jardim de Infância de Bunhosa e Jardim de Infância de Tojeiro, cujo acompanhamento deverá ser assegurado pelas técnicas animadoras e auxiliares dependentes da Junta de Freguesia;
- b) Fazer face às despesas com o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, na vertente complemento de horário, nomeadamente, equipamento/material, higiene e limpeza e cedência de Técnicos Animadores e Auxiliares de Educação para assegurar o funcionamento das atividades a desenvolver nas Atividades de Animação e Apoio à Família, interrupções letivas e nas faltas previstas pela educadora, bem como de outras despesas elegíveis, sendo as mesmas efetuadas mediante acordo e a supervisão das Coordenadoras Pedagógicas dos Jardins de Infância supra referidos;
- c) Em horário definido anualmente, de acordo com o horário das atividades letivas do referido estabelecimento de ensino, fornecer refeições todos os dias úteis até 31 de julho de cada ano;
- d) As refeições serão confeccionadas nas instalações do Refeitório do Jardim de Infância de Arazede, local onde serão servidas a todos os alunos deste Jardim de Infância;
- e) As refeições deverão ser transportadas e entregues nos jardins de infância de Bunhosa e Tojeiro, local onde serão servidas a todos os alunos inscritos nestes jardins de infância.

**1.2 Equipamento e higienização**

**1.2.1 Equipamentos e Meios**

- a) Apetrechar o espaço de refeição com todo o material necessário ao serviço de refeições, nomeadamente louça e talheres;

- b) Assegurar o acompanhamento das crianças no período da refeição, com a afetação de 1 funcionária para cada grupo de 20 crianças, devendo o pessoal estar devidamente identificado e fardado, observando as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade;
- c) São da sua responsabilidade os danos causados nas instalações, equipamento e material, utilizados no âmbito do Programa de expansão e desenvolvimento do pré escolar.

#### 1.2.2 Higienização dos espaços

- a) Assegurar, nos dois dias anteriores ao início do funcionamento das refeições, a limpeza e a arrumação das instalações, bem como do equipamento da sala de refeições/cantina, por forma a que o seu funcionamento arranque nas melhores condições, garantindo também a respetiva limpeza e arrumação nos dois dias imediatos ao encerramento deste serviço no final do ano letivo;
- b) Na confeção, transporte e fornecimento das refeições, observar e cumprir as normas de qualidade e as condições higieno-sanitárias exigidas por lei, sendo da sua responsabilidade, designadamente, a reparação de danos e prejuízos que venham a ocorrer nos casos de intoxicação alimentar ou de qualquer outro problema relacionado;
- c) Assegurar, diariamente, a limpeza e higienização das louças e do espaço de refeição utilizado, sendo da sua responsabilidade os encargos com os materiais e os produtos de limpeza adequados para o efeito.

#### 1.3.Procedimentos

- a) Enviar para a Unidade Orgânica de Educação, Juventude, Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, no início de cada ano letivo, uma listagem nominal dos alunos que irão utilizar o serviço de refeições;
- b) Enviar, mensalmente, até ao quinto dia útil do mês seguinte, para a Unidade Orgânica de Educação, Juventude, Ação Social e Saúde da Câmara Municipal, um mapa nominal de assiduidade dos alunos que se encontram a beneficiar do almoço, acompanhado de documento de despesa, documento de apresentação obrigatória para efeitos de comparticipação do Ministério da Educação;
- c) Registar diariamente na plataforma SIGAEDUBOX as assiduidades dos alunos.

2. No exercício de qualquer competência delegada, cabe à Junta garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis.
3. A Freguesia de Arazede compromete-se a prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal no que respeita às matérias associadas às competências delegadas.
4. Articular com os Agrupamentos de Escolas e com o 1º outorgante, nos casos de acidentes com alunos, para ativação dos procedimentos necessários à cobertura do seguro escolar, conforme disposto na cláusula 9ª.

#### Cláusula 4.ª

##### Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato interadministrativo.

#### Cláusula 5.ª

##### Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato interadministrativo realizando vistorias, efetuando inspeções ou pedindo informações ~~que considere necessárias~~.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato interadministrativo são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

### CAPÍTULO III – REFEIÇÕES – COMPOSIÇÃO, PAGAMENTOS E SEGUROS

#### Cláusula 6.ª

##### Composição da ementa

1. A composição da ementa deve respeitar as orientações sobre ementas e refeitórios escolares, constantes da Circular nº3/DSEEAS/DGE/2013 de 2 de Agosto da Direção Geral de Educação, documento que constitui Anexo nº 1 e que faz parte integrante do presente contrato interadministrativo.



2. Por motivo devidamente comprovado, através de declaração médica, deverão ser disponibilizadas refeições de dieta para as crianças que não possam tomar a refeição pré-definida.

#### Cláusula 7.ª

##### Valor e Participação das Refeições

1. O segundo outorgante poderá cobrar os seguintes valores:
  - a) refeição/criança/dia - máximo de 2,10€ (dois euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - b) lanches/criança/dia - 0,50 € (cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - c) atividades de animação e apoio à família - 2,00 € (dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por criança/dia.
2. O valor referido no número anterior será participado pelo aluno, pelo Município de Montemor-o-Velho e pelo Ministério da Educação e Ciência, nos termos previstos nos números seguintes.
3. O aluno participará nas refeições da seguinte forma:
  - a) Por refeição, o preço definido anualmente em Despacho do Ministério da Educação, sendo igual ao praticado pelas Escolas do 2º e 3º Ciclos dos Ensinos Básico e Secundário;
  - b) Se beneficiar de Escalão A, no âmbito da Ação Social Escolar, ficará isento de qualquer pagamento;
  - c) Se beneficiar de Escalão B, no âmbito da Ação Social Escolar, pagará 50% do valor estipulado anualmente em Despacho do Ministério da Educação.
4. A participação do Município nas refeições será a seguinte:
  - a) Relativamente aos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, o Município obriga-se a participar, pagando:
    - ♦ 100% do preço da refeição por aluno - Escalão A
    - ♦ 50% do preço da refeição por aluno - Escalão B
5. O Ministério da Educação participa todos os alunos em 50% do valor da refeição, abatida a importância paga pelos alunos, sendo da competência da Câmara Municipal o pagamento das refeições aos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, sendo a verba

transferida para o Município por tranches, em percentagem a definir no contrato-programa e a libertar de acordo com a avaliação da execução do Programa.

6. O valor da refeição, referido no ponto 1. da presente Cláusula, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Acidentes envolvendo alunos**

1. Os acidentes decorrentes da prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares que envolvam alunos no âmbito da execução do Programa são cobertos por seguro escolar, nos termos do art. 11º do Anexo V do Despacho n.º 18 987/2009 (DR nº 158, II Série) e demais alterações legais.
2. O segundo outorgante deverá informar, de imediato, o primeiro outorgante, bem como o respetivo Agrupamento de Escolas, sempre que ocorra acidente envolvendo alunos, decorrendo da prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares.
3. É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas assegurar os procedimentos necessários à cobertura do seguro escolar, nos casos de acidentes envolvendo alunos, durante o período de almoço.
4. Será da responsabilidade da Junta de Freguesia de Arazede assegurar os procedimentos necessários à cobertura do seguro, nos casos de acidentes envolvendo alunos, durante o período das Atividades de Animação e Apoio à Família.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Dotação Orçamental**

As verbas necessárias à execução das competências delegadas de acordo com o presente contrato interadministrativo possuem dotação nas respetivas rubricas orçamentais do Plano e do Orçamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 10.ª**

**Modificação do Contrato**

1. O presente contrato interadministrativo pode ser modificado por acordo dos outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes fundaram a presente decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios dos contratos.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

**Cláusula 11.ª**

**Suspensão do Contrato**

1. A execução do presente contrato interadministrativo pode ser total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade transitória de cumprimento do contrato interadministrativo, nomeadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução;
  - b) Por razões de proeminente interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da anterior alínea b), os outorgantes devem demonstrar o cumprimento do preceituado nas alíneas a) e e) do n.º 3 do art.º 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 12.ª**

**Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato interadministrativo, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato interadministrativo quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de proeminente interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da anterior alínea b), os outorgantes devem demonstrar o cumprimento do preceituado nas alíneas a) e e) do n.º 3 do art.º 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 13.ª**

**Revogação do Contrato**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

**Cláusula 14.ª**

**Denúncia do Contrato**

1. O presente contrato interadministrativo pode ser denunciado a todo o tempo, por proposta devidamente fundamentada de qualquer das partes sendo obrigatoriamente comunicada à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser precedida de aprovação pelos órgãos da entidade denunciante.
3. Caso a denúncia seja da iniciativa da freguesia, esta mantém-se obrigada a garantir a execução do contrato interadministrativo até ao final do trimestre em que se verifique, e em qualquer caso até 45 dias após a comunicação da denúncia, salvo se houver acordo que revogue estas obrigações.

**Cláusula 15.ª**

**Caducidade do Contrato**

1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula décima terceira, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato interadministrativo considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato interadministrativo.

**CAPÍTULO V – RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**Cláusula 16.ª**

**Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento do disposto na alínea b), do ponto 3, da Cláusula 2ª do presente contrato interadministrativo.

**Cláusula 17.ª**

**Recursos Patrimoniais e Humanos**

No âmbito do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, por acordo entre as partes, não serão concretizadas transferências de recursos patrimoniais e humanos.

**CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 18.ª**

**Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato interadministrativo bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre as duas Entidades.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

**Cláusula 19.ª**

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos neste contrato interadministrativo são contínuos.

**Cláusula 20.ª**

**Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato interadministrativo, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 21.ª**

**Prazo do contrato**

O presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências considerar-se-á em vigor após a sua assinatura pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia, mantendo-se em vigor durante o mandato dos respectivos órgãos autárquicos, salvo casos excecionais, devidamente fundamentadas, e sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior.

**Cláusula 22.ª**

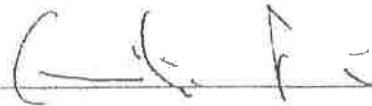
**Publicidade**

Este contrato interadministrativo é publicitado no sítio da internet do Município de Montemor-o-Velho.

---

Pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

O Presidente da Câmara Municipal



(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

Pela Freguesia de Arazede

O Presidente da Junta de Freguesia



(Eusébio Ramos Sousa Campos)